

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2015.

*Aut. e-se. À D.A para análise.*

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral  
**Dr. MARCUS EDSON DE LIMA**

Exmo Defensor,

*RUA 15/12/15*

A Divisão de Engenharia, atendendo a Portaria nº 1328/2015-GAB/DPE. datada de 03 de dezembro de 2015, providenciou todos os documentos necessários para iniciarmos as tratativas no que concerne a instauração de processo administrativo para locação de imóvel para alocar o Núcleo Administrativo da comarca de Pimenta Bueno/RO.

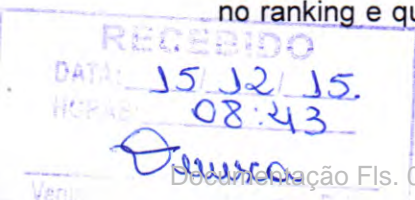
Para tanto relacionamos os anexos que segue:

- 1- Projeto Básico de Locação;
- 2- Minuta Padrão de Locação de Imóveis;
- 3- Relatório da Pontuação;
- 4- Proposta 01, Análise de Pontuação, fotos;
- 5- Proposta 02, Análise de Pontuação, fotos;
- 6- Proposta 03, Análise de Pontuação, fotos;
- 7- Tabela de Pontuação
- 8- Planilha Mercadológica;

Inicialmente relatamos que foram visitados 03 (três) imóveis na referida comarca e que todos foram vistoriados e analisados baseando-se nas especificações contidas no projeto básico de locação de imóveis desta instituição.

Passaremos a analisar os imóveis tendo como parâmetro as pontuações obtidas através do Ranking de pontuação.

Sobre o imóvel nº 01, podemos informar que foi o imóvel que atingiu a pontuação de 68 (oitenta e quatro) pontos atingindo a 2ª (segunda) colocação no ranking e que trata-se de um imóvel bem localizado se levarmos em consideração

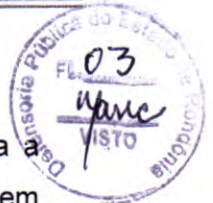


53  
20/11/2022

20/11/2022  
A  
A

**EM BRANCO**





a distância que o separa dos fóruns e o prédio do Tribunal de Justiça pois fica a aproximadamente entre 1000 (mil) metros de distância. O prédio encontra-se em ótimas condições e dispõe de estacionamento, possuem redes hidráulicas, elétricas, . Seu preço mensal para aluguel é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ano foi o valor mais alto de aluguel.

Em relação ao imóvel nº 02, foi o imóvel que atingiu a 3ª (terceira) colocação no ranking de pontuação com 51 (cinquenta e um) pontos. O imóvel encontra-se bastante danificado necessitando de uma reforma geral para poder ser habitado .

O imóveis nº 03, tratam-se de imóvel novo, com pontuação 73 (setenta e três) pontos ficando em primeiro lugar no do ranking de pontuação, trata-se de um imóvel novo que nunca foi locado, o seu proprietário compromete-se a fazer todas as adequações para atender o núcleo da DPE, seu valor mensal de aluguel esta orçado em R\$ 4.900,00/mês, totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos)/ano,

#### RANKING DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

COLOCAÇÃO	NÚMERO DA PROPOSTA/IMÓVEL	PONTUAÇÃO ATINGIDA
1º LUGAR	03	73
2º LUGAR	01	68
3º LUGAR	02	51

Além de analisarmos as instalações físicas, propriamente também analisamos se esses imóveis atenderiam ou não as necessidades desta instituição, levando em consideração todos os requisitos do projeto básico de locação de imóveis;

Mas, tudo o que foi descrito neste relatório, obviamente terá validade com anuência superior, pois conforme mencionado trata-se

**EM BRANCO**



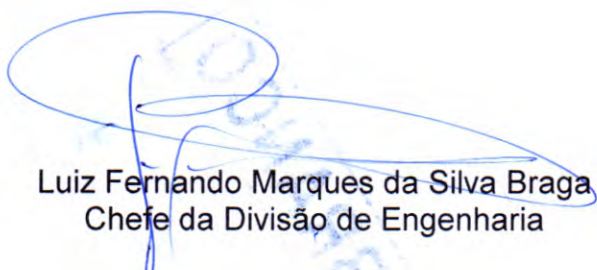


realizados *in loco* e a efetiva conclusão dar-se-á mediante deliberação superior para que surta seus efeitos legais.

De acordo com o que relatamos acima, esperamos ter informado com clareza as qualificações das propostas apresentadas pelo ângulo da pontuação contida do projeto básico, e nos colocamos a disposição para demais informações que julgarem necessárias, realizamos todos os trabalhos com o intuito de agilizar o procedimento dando celeridade e transparência.

Diante de todo o exposto, encaminhamos todos os documentos produzidos até este momento para análise e posterior deliberação superior.

Era o que tínhamos a informar.

  
Luiz Fernando Marques da Silva Braga  
Chefe da Divisão de Engenharia

13  
junho

13  
junho

13  
junho

**EM BRANCO**





## PROJETO BÁSICO PADRÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade urgente de prover a instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Pimenta Bueno, de uma estrutura apropriada ao funcionamento de suas necessidades, essa que exigirá dentre outras providências a locação de imóveis, APROVA o presente PROJETO BÁSICO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto e as condições da locação.

### PROJETO BÁSICO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

#### OBJETO:

Locação de imóvel para instalação dos serviços do Núcleo Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Pimenta Bueno.

Para definir qual ou quais imóveis que melhor atendem às necessidades da Defensoria Pública do Estado Rondônia será observado os seguintes critérios objetivos:

**1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos
Acima de 2001	03 pontos

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos
Acima de 2001	03 pontos

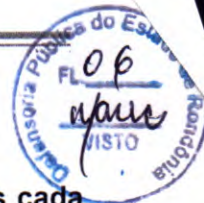
Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos
Acima de 2001	03 pontos

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos
Acima de 2001	03 pontos

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos
Acima de 2001	03 pontos

**EM BRANCO**





**2 – DA EDIFICAÇÃO – número cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros ( os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):**

**2.a) nas Comarcas de Primeira Entrância:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.a.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.a.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.a.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.a.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.a.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.a.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.a.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.a.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.a.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**2.b) nas Comarcas de Segunda Entrância:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**EM BRANCO**





### 3 – Das Comarcas de Terceira Entrância – Capital e Ji-Paraná

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
3.1	05 a 10 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m <sup>2</sup> no mínimo, excluindo a metragem do banheiro, recepção, auditório ou espaço destinado ao auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m <sup>2</sup> ).	15 pontos
3.2	02 a 04 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m <sup>2</sup> no mínimo, excluindo a metragem do banheiro, recepção, auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m <sup>2</sup> ).	05 pontos
3.3	Banheiros (mínimo de 04 banheiros)	01 ponto para cada banheiro
3.4	Cozinha já instalada	05 pontos
3.5	Rede lógica instalada	10 pontos
3.6	Rede elétrica trifásica (alta tensão) com subestação própria	10 pontos
3.7	Espaço para implantação de uma recepção para atendimento aos cidadãos hipossuficientes, medindo no mínimo 08 x 15 m	10 pontos
3.8	Auditório ou espaço para implantação de um auditório, medindo no mínimo 08 x 08 m	10 pontos
3.9	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
3.10	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
3.11	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**Obs: Todos os itens arrolados acima são obrigatórios, com exceção do 3.1 e 3.2 (que ficará a critério do licitante, sendo obrigatório a escolha de um deles).**

### 4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.

ATA DE REUNIÃO

DE

REUNIÃO  
DE  
COMISSÃO  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS

**EM BRANCO**

REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS

REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS

REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
REVISÃO  
DE  
DOCUMENTOS





Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	20 pontos
BOM	10 pontos
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	0 ponto

## JUSTIFICATIVA

A locação de imóvel para viabilizar o funcionamento do Núcleo Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Pimenta Bueno é medida necessária e prioritária para que a mesma possa cumprir sua finalidade institucional. É preciso dotar, com urgência, cada Comarca de pelo menos um Núcleo da Defensoria Pública do Estado para que os serviços sejam passíveis de desenvolverem-se com regularidade, eficiência e celeridade. Os Núcleos para serem instalados precisam de ambiente minimamente adequados com instalação elétrica e rede lógica, se possível já instaladas. Igualmente é necessário que estejam nas proximidades de outros equipamentos públicos com os quais a Defensoria Pública se relacione, sendo de primordial importância a proximidade com Tribunais e Fóruns e Delegacias, em razão do grande fluxo processual. O número mínimo de banheiro em dois é exigência da legislação sanitária para que fique separado o banheiro masculino do feminino. Com relação a banheiros, ainda, é preciso considerar a importância de número compatível com a quantidade de servidores e público que será atendido.

## PREÇO

O preço de referência será o preço de mercado, que deverá estar certificado nos autos por declaração ou documento equivalente de imobiliária, corretor de imóveis, ou profissional equivalente.

Quando houver mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública o preço dos alugueros seguirá o princípio da economicidade, observando os princípios elencados no art. 37 da Carta Magna de 1.988, seguido do menor preço que ficará a critério para a escolha.

## LICITAÇÃO

Havendo mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública, a contratação, fato este identificado após comparação das ofertas com o Projeto Básico, a contratação deverá ser precedida de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação será sempre excepcional, deverá ser justificada de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e será precedida de Parecer da Assessoria Jurídica e posterior ratificação do Defensor Público Geral do Estado. O despacho de ratificação do Defensor Público Geral do Estado sobre a dispensa da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A publicação será prévia à assinatura do contrato.



**EM BRANCO**



### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**

As despesas decorrentes da contratação de locação, bem como outros elementos considerados relevantes, serão devidamente informadas pela Gerência Administrativa e Financeira para cada processo específico.

### **DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

A Minuta Padrão do Contrato de Locação, integrará o processo administrativo.

### **DA CIÊNCIA**

Este Projeto Básico Padrão para locação de imóvel deverá ser cientificado Pelo Defensor Público Geral do Estado de Rondônia e demais Servidores que integrem o processo de administração e finanças da Defensoria Pública do Estado.

### **DAS CÓPIAS CONTROLADAS**

As cópias deste Projeto Básico Padrão da Minuta Padrão de Contrato de Locação e do Parecer Normativo nº 002/2007/DJDPE de 18 de dezembro de 2007 serão controladas pela Gerência Administrativa e Financeira que aporá em cada uma o termo; **“CÓPIA CONTROLADA. Data. Identificação e Assinatura da Gerência Administrativa e Financeira”**.

Porto Velho, de de 20 .

**Dr. MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público Geral

**EM BRANCO**

06V  
0  
01b e  
0100  
011

01  
0  
010

01





## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas CEP 76801-490, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.152, da SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado na Rua Professor Cervanes Monteiro, nº 4479, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, \_\_\_\_\_, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação, pela **LOCATÁRIA**, do imóvel situado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ Estado de Rondônia, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_\_), de propriedade do **LOCADOR**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, o Parecer Jurídico N° \_\_\_\_\_, o Despacho de (dispensa ou de homologação de licitação conforme o caso), a Proposta do **LOCADOR**, nos termos expressamente aceitos pela **LOCATÁRIA** e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com o **LOCADOR** que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), irrecorríveis.

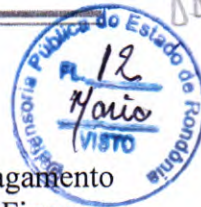
§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencíveis todo o dia 30 (trinta) de cada mês. O referido valor será depositado em conta-corrente em nome do **LOCADOR**, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão nas descrições, a **LOCATÁRIA** o devolverá ao **LOCADOR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este

01  
10/10/2015

**EM BRANCO**





promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Gerência de Administração e Finanças daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da renovação da locação neste exercício será retirado da seguinte programação: ATIVIDADE DA DEFENSORIA – 3001, Fonte de Recursos 100, sendo que as despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício fiscal, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao contratante, programa de trabalho \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_, Nota de Empenho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, iniciando-se no dia \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR é obrigado a:

- a) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- e) fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- f) dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Cumprida à LOCATÁRIA:

- a) pagar o aluguel, fazendo as retenções legais que porventura incida;
- b) pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal;



EM BRANCO



- d) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES**

A LOCATÁRIA consentirá na feita de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de quinze dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de um mês, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Gerência de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE**

Assinado o presente contrato, a LOCATÁRIA, através de sua Gerência de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias do mês subseqüente ao da publicação do extrato deste contrato, o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

EM BRANCO





13

## CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº \_\_\_\_\_ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**  
**Dr. MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público Geral

EM BRANCO





14

## RELATÓRIOS DE PONTUAÇÃO

**1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Fórum Cível da Comarca (Projeto):**

### PONTUAÇÕES

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

**2 – DA EDIFICAÇÃO – número cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros ( os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):**

**Nas Comarcas de Segunda Entrância:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**Obs:- Todas as propostas deverão obrigatória serem pontuadas conforme tabela acima**

**EM BRANCO**





### ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da sua própria área construída.

Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	20 pontos
BOM	10 pontos
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	0 ponto





16

**CLECI PILONETO**, brasileira, solteira, portadora do RG. 378.846 SESP/RO, inscrita no CPF nº. 354.689.982-20, proprietária do imóvel localizado situado na Rua Presidente Kennedy, nº. 813, com um salão comercial 240 Mt2, contendo um banheiro adaptado para deficiente, banheiro masculino e feminino, local para estacionamento, duas salas separadas, um com banheiro, uma cozinha. Não me responsabilizo pelas divisórias das salas, mas não oponho quanto às divisões.

A proposta do aluguel mensal é de R\$. 8.000,00 (oito mil reais).

Pimenta Bueno-RO, 16 de novembro de 2015

**CLECI PILONÊTO**

EM BRANCO

13



**EM BRANCO**



**ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 01**  
**Proprietária do Imóvel: Cleci Piloneto**  
**Endereço do imóvel: Rua Presidente Kenned, 813**

**ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	XXXXXXXX
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	XXXXXXXX
2.b.2	02 a 04 cômodos	05
2.b.3	Banheiro	03
2.b.4	Cozinha já instalada	XXXXXXXX
2.b.5	Rede lógica instalada	XXXXXXXX
2.b.6	Rede elétrica trifásica	XXXXXXXX
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	XXXXXXXX
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	XXXXXXXX
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	XXXXXXXX

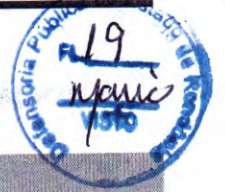
**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos
Ótimo	20
Bom	XXXXXXXX
Regular	XXXXXXXX
Precario	XXXXXXXX

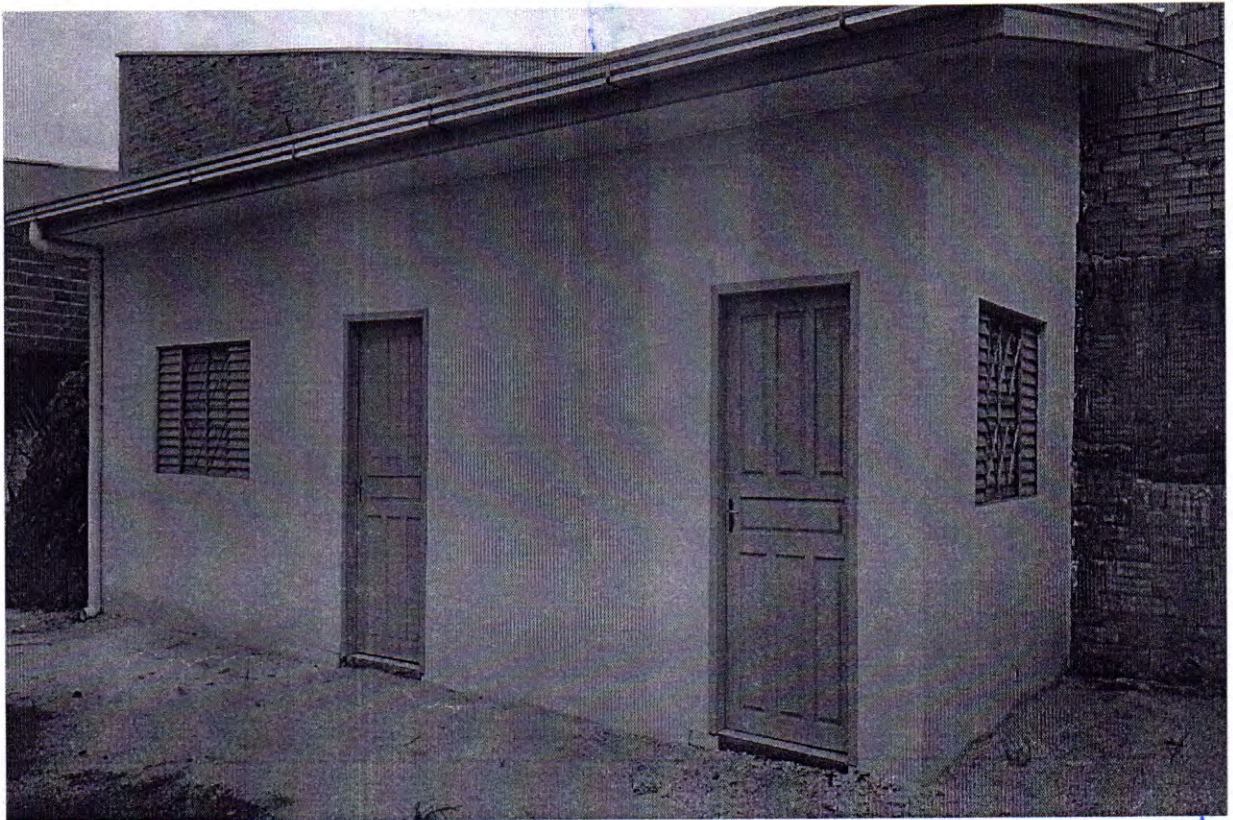
**RESULTADO: PONTOS ATINGIDOS = 68 (Sessenta e oito) pontos**

**EM BRANCO**





18



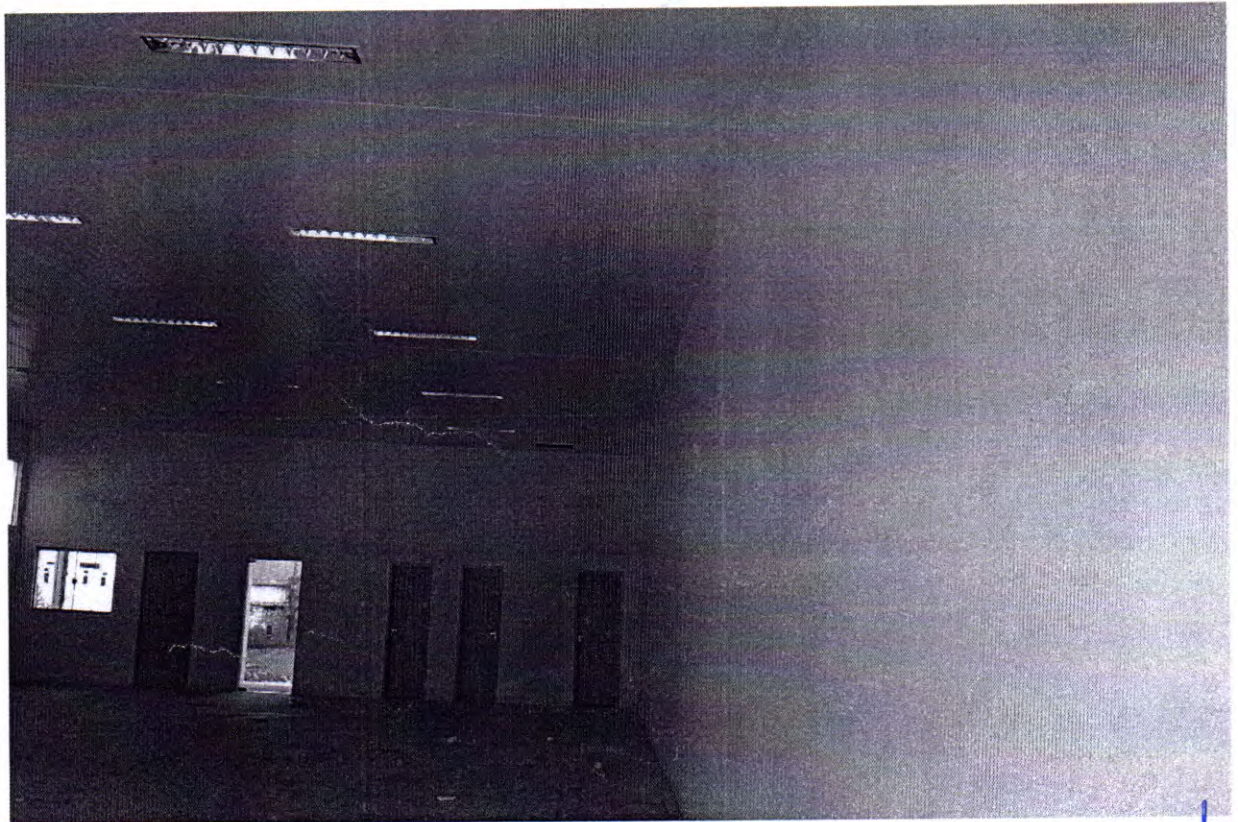
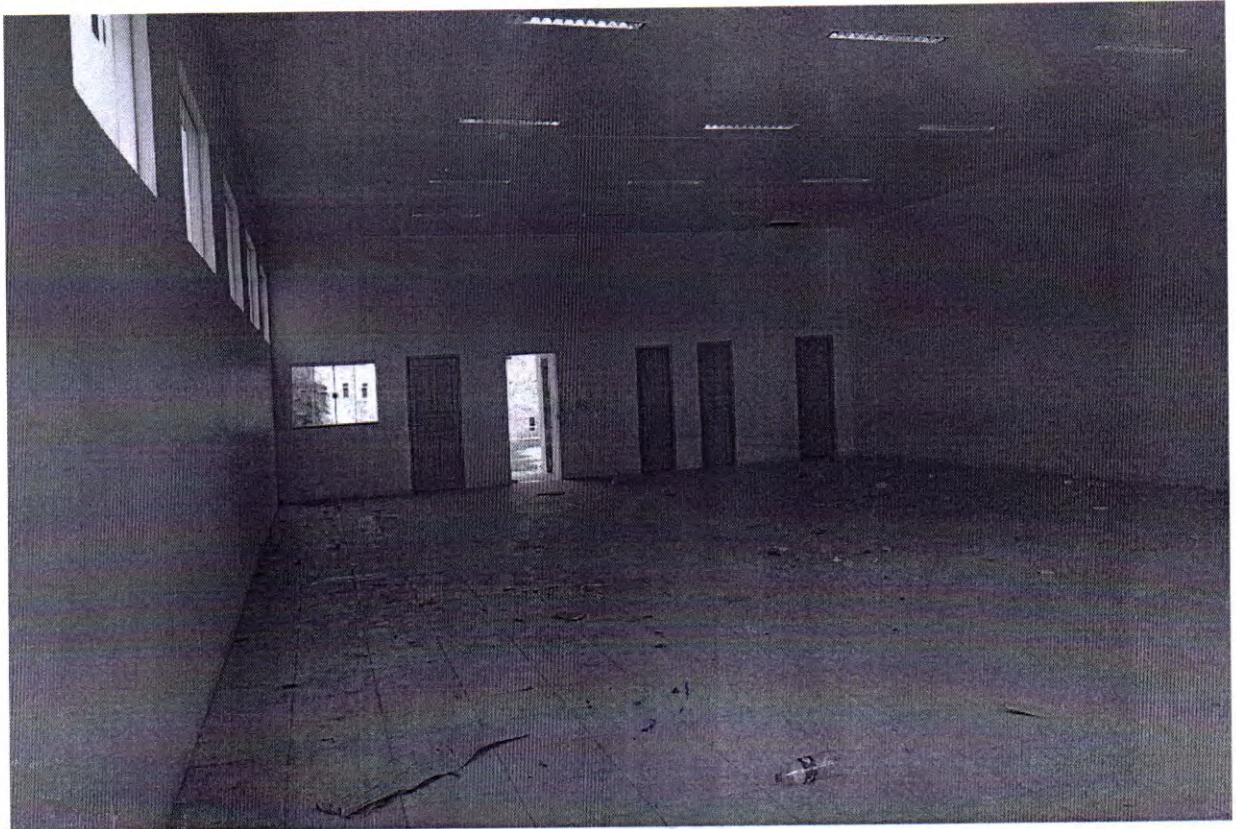


**EM BRANCO**





19



*Handwritten signature*



**EM BRANCO**

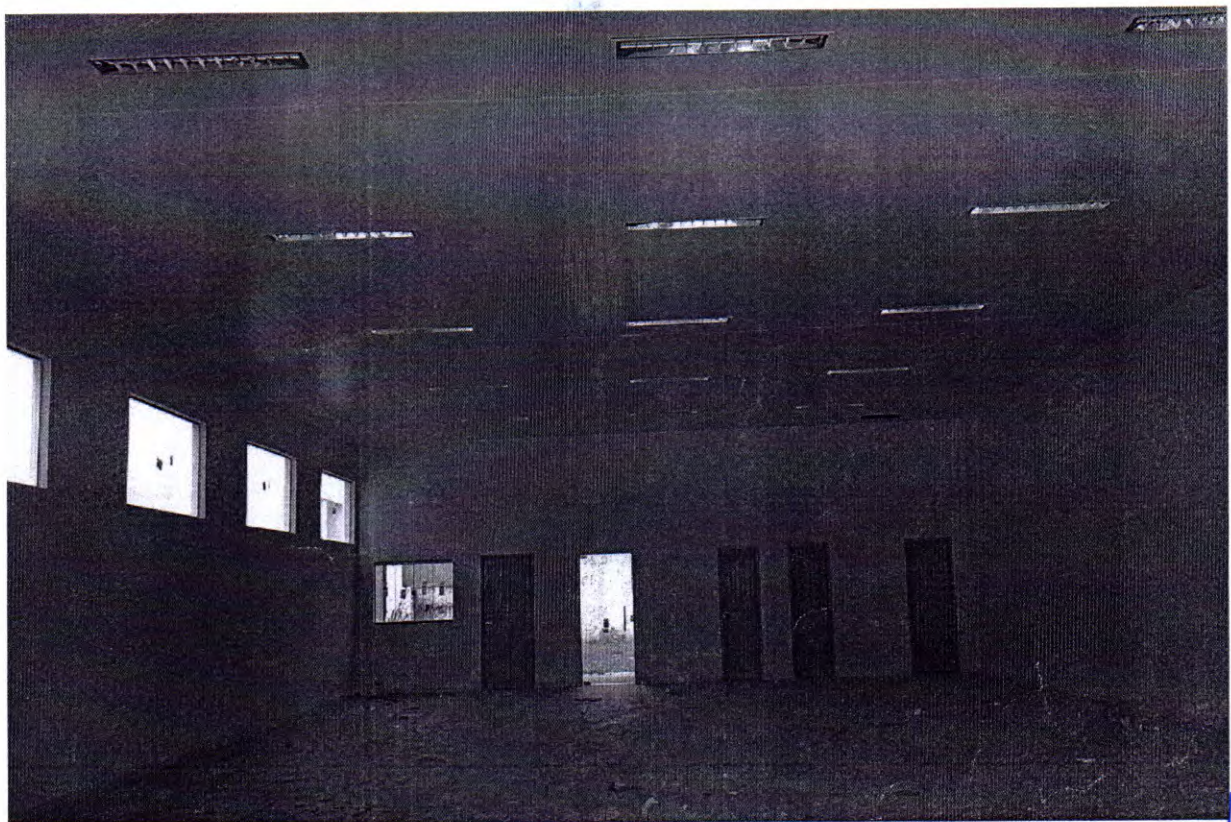
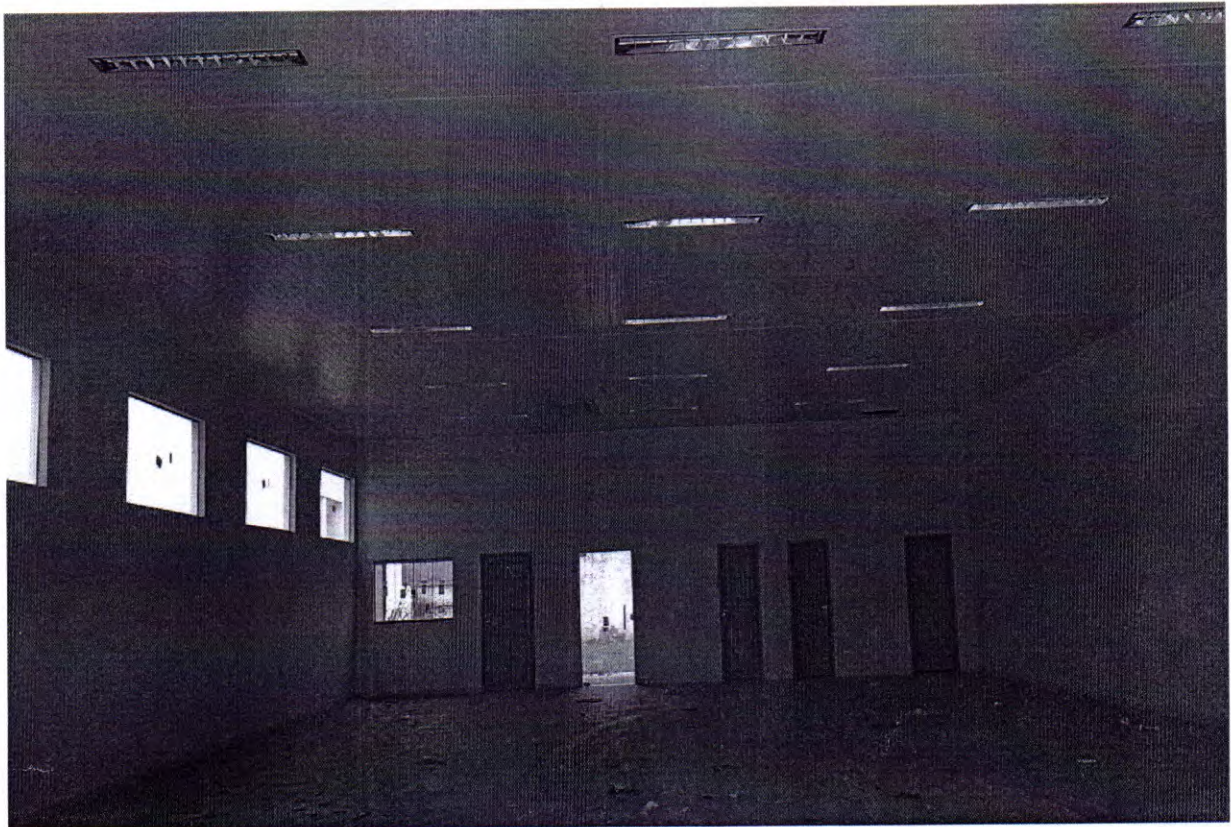






**EM BRANCO**





*Handwritten signature or initials in blue ink.*



EM BRANCO



À  
Defensoria Pública do Estado de RO  
Município de Pimenta Bueno  
A/C Flavio Júnior Campos Rodrigues



Prezado Senhor,

No intuito de formalizar a proposta de aluguel do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco nº 519, Bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno - RO, conforme realizado em conversa informal é que me dirijo ao Senhor para propor o que segue.

Aluguel do Imóvel supracitado com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverá ser pago todo através de Boleto Bancário ou através de depósito em Conta Corrente.

A proposta também tem o objetivo de informar que o Locador será responsável pela obra de adaptação dos banheiros bem como a instalação de divisórias, e que as custas destas melhorias não serão objeto de descontos no valor do Aluguel firmado, caso a proposta seja acolhida.

Na iminência de que a proposta aqui exposta seja consumada, fico no aguardo do pronto.

Pimenta Bueno – RO, 11 de novembro de 2015.

  
WILSON JOSE BATISTA  
PROPRIETARIO DO IMÓVEL  
Contato: (69) 3451 2625/(69)8415 6665



EM BRUNO





23

**ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 02**

**Proprietária do Imóvel: Wilson Jose Batista**

**Endereço do imóvel: Av Castelo Branco, 519 Bairro Pioneiros**

**ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	XXXXXXXX
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	XXXXXXXX
2.b.2	02 a 04 cômodos	05
2.b.3	Banheiro	01
2.b.4	Cozinha já instalada	XXXXXXXX
2.b.5	Rede lógica instalada	XXXXXXXX
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	XXXXXXXX
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	XXXXXXXX
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	XXXXXXXX

**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos
Ótimo	XXXXXXXX
Bom	XXXXXXXX
Regular	XXXXXXXX
Precario	0

**RESULTADO: PÓNTOS ATINGIDOS = 51 (Cinquenta e um) pontos**

**EM BRANCO**



24



*Handwritten signature*



**EM BRANCO**

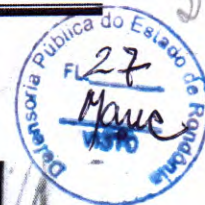




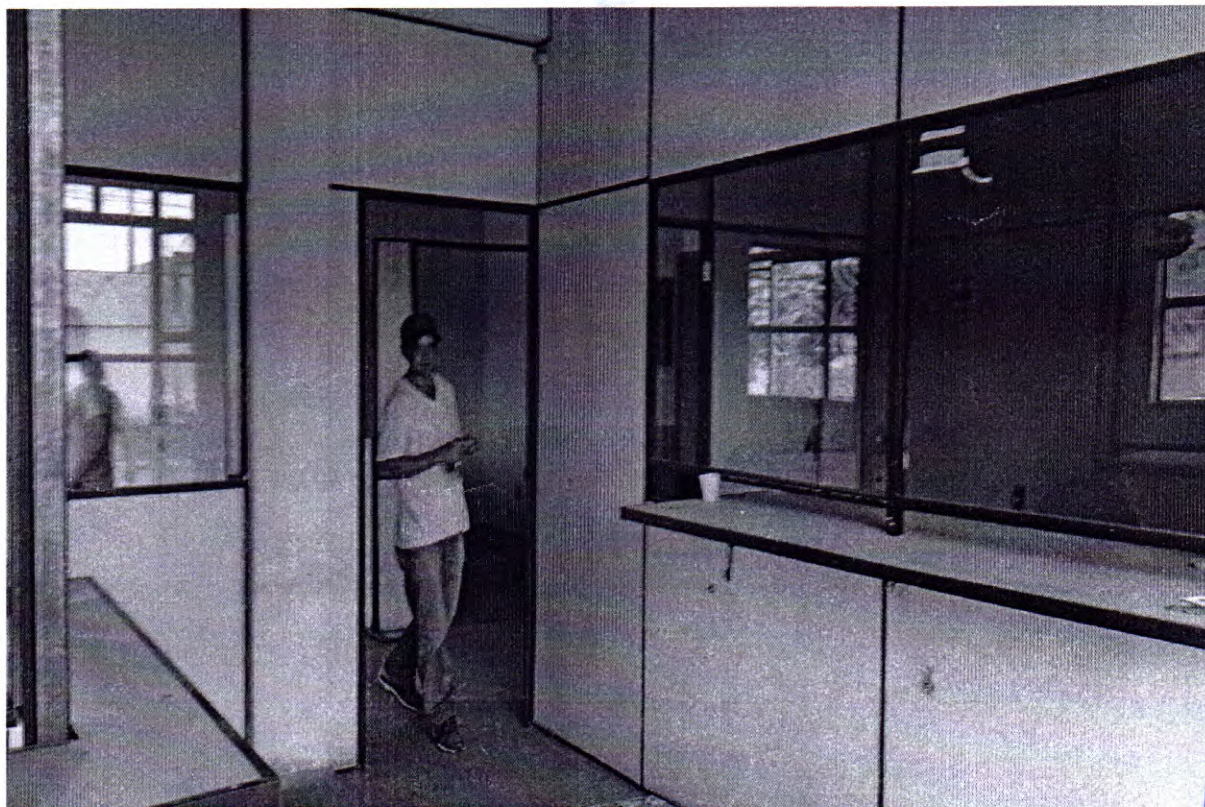


**EM BRANCO**





26





**EM BRANCO**



27  
Luciano  
VISTO  
D.A.

27  
28  
Yanc  
VISTO



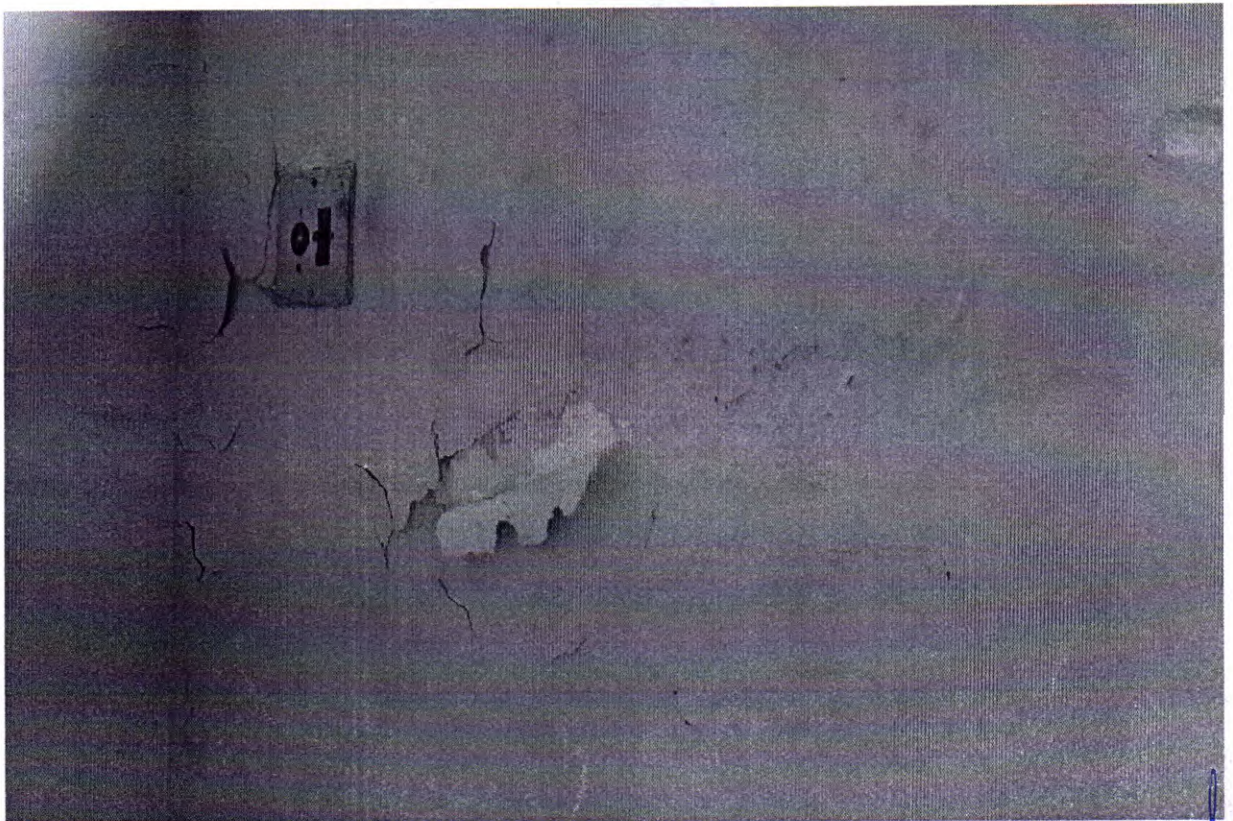


**EM BRANCO**





28



*[Handwritten signature]*



**EM BRANCO**



IMOVEL 02



*ed*

**EM BRANCO**





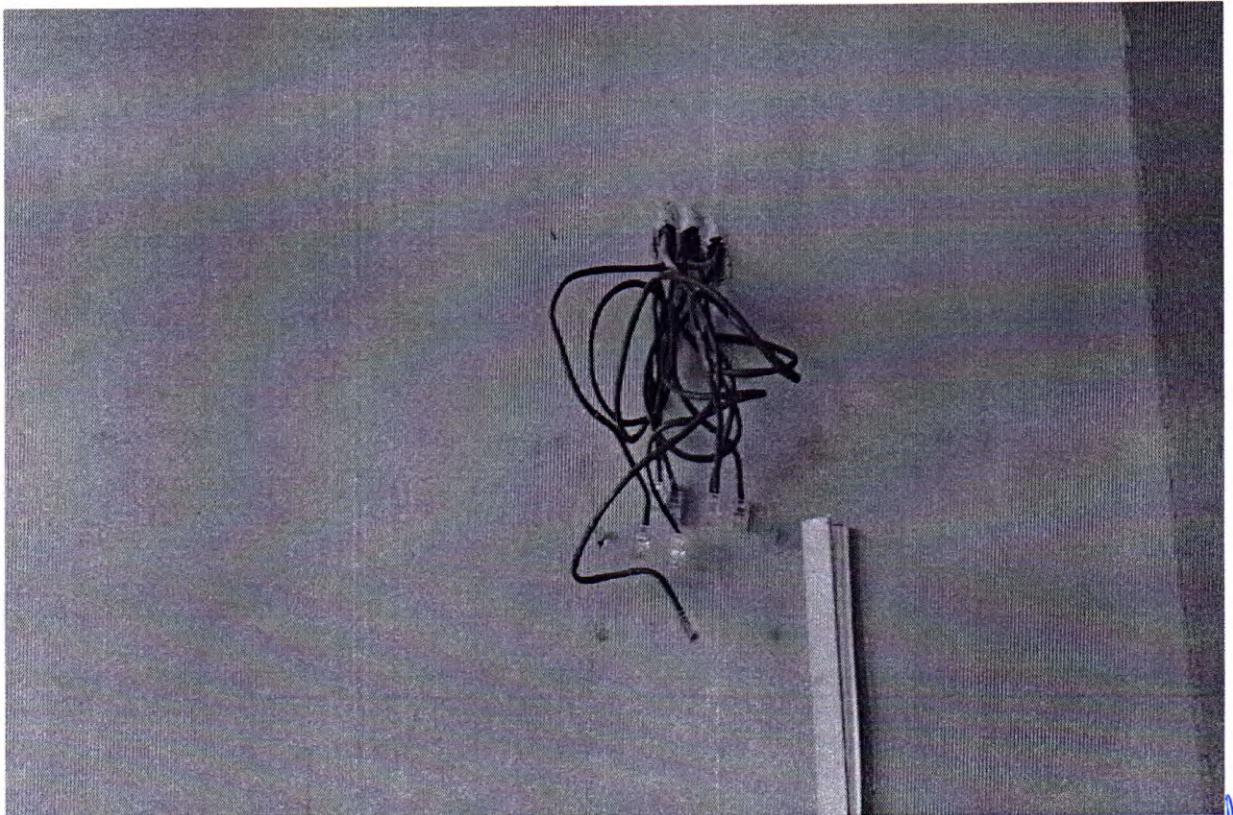
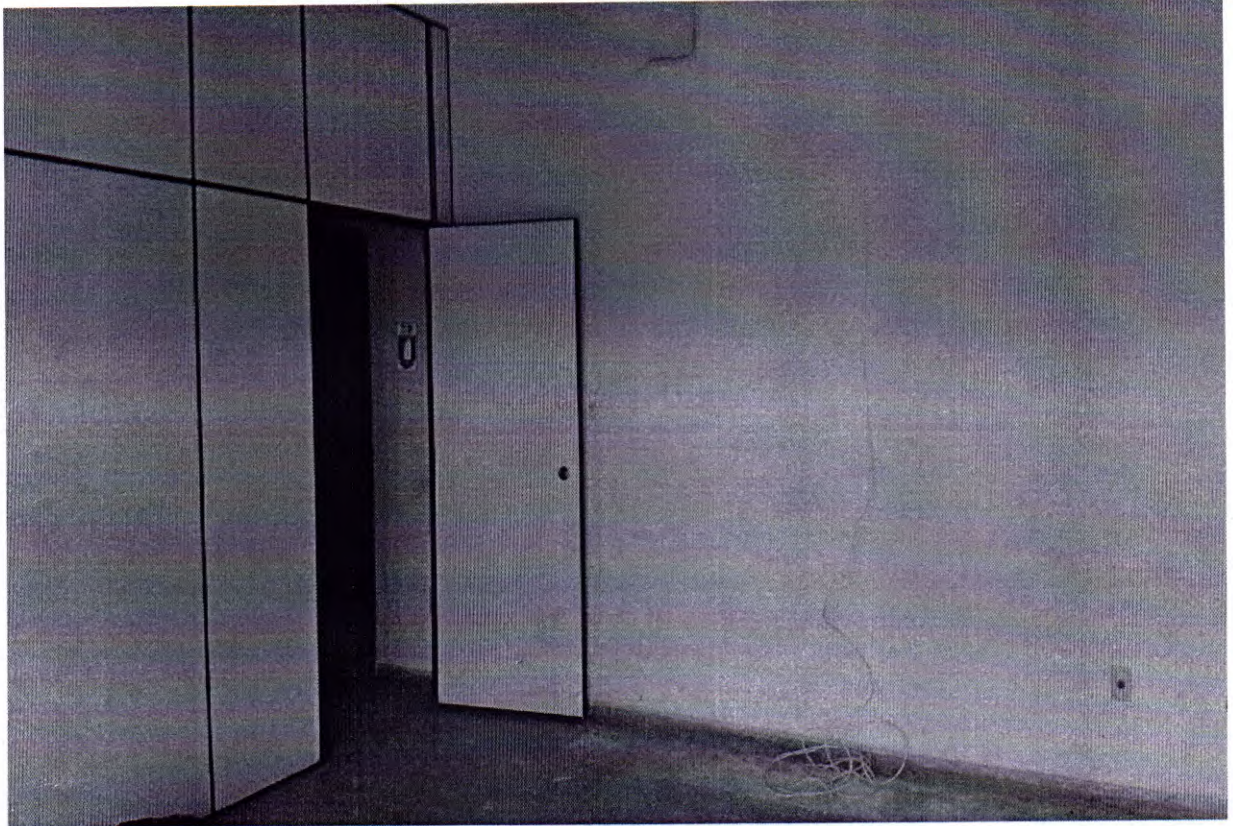
30



*Handwritten signature in blue ink.*

**EM BRANCO**







**EM BRANCO**



À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO - RO**



**LAURO PAULO KLINGELFUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº. 374.288-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 128.934.129-04, com escritório na Rua Pinheiro Machado, nº 341, Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, reformular a proposta de locação apresentada no dia 21 de setembro de 2015, simplesmente no que tange o valor da locação, que era de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), passara para R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em razão da crise financeira em que o nosso país vem sofrendo.

Quanto as demais obrigações, contidas na proposta inicial a serem cumpridas por mim, as mesmas serão mantidas em sua integralidade.

Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2015.

  
**LAURO PAULO KLINGELFUS**



EM BRANCO





**ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 03**

**Proprietário do Imóvel: Lauro Paulo Klingelfus**

**Endereço do imóvel: Av. dos Bandeirantes, 807, Bairro do Pioneiros**

**ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	XXXXXXXX
1001 a 2000 metros	XXXXXXXX

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	
2.b.2	02 a 04 cômodos	05
2.b.3	Banheiro	02
2.b.4	Cozinha já instalada	XXXXXXXX
2.b.5	Rede lógica instalada	XXXXXXXX
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	XXXXXXXX
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	XXXXXXXX
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	XXXXXXXX

**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos
Ótimo	20
Bom	XXXXXXXX
Regular	XXXXXXXX
Precario	XXXXXXXX

**RESULTADO: PONTOS ATINGIDOS = 72 (Setenta e dois) pontos**

**OBS: O proprietário do imóvel se compromete a fazer as divisórias necessárias e a construção de mais 02 (dois) banheiros**

**EM BRANCO**



IMÓVEL 03





**EM BRANCO**



IMOVEL 03



35

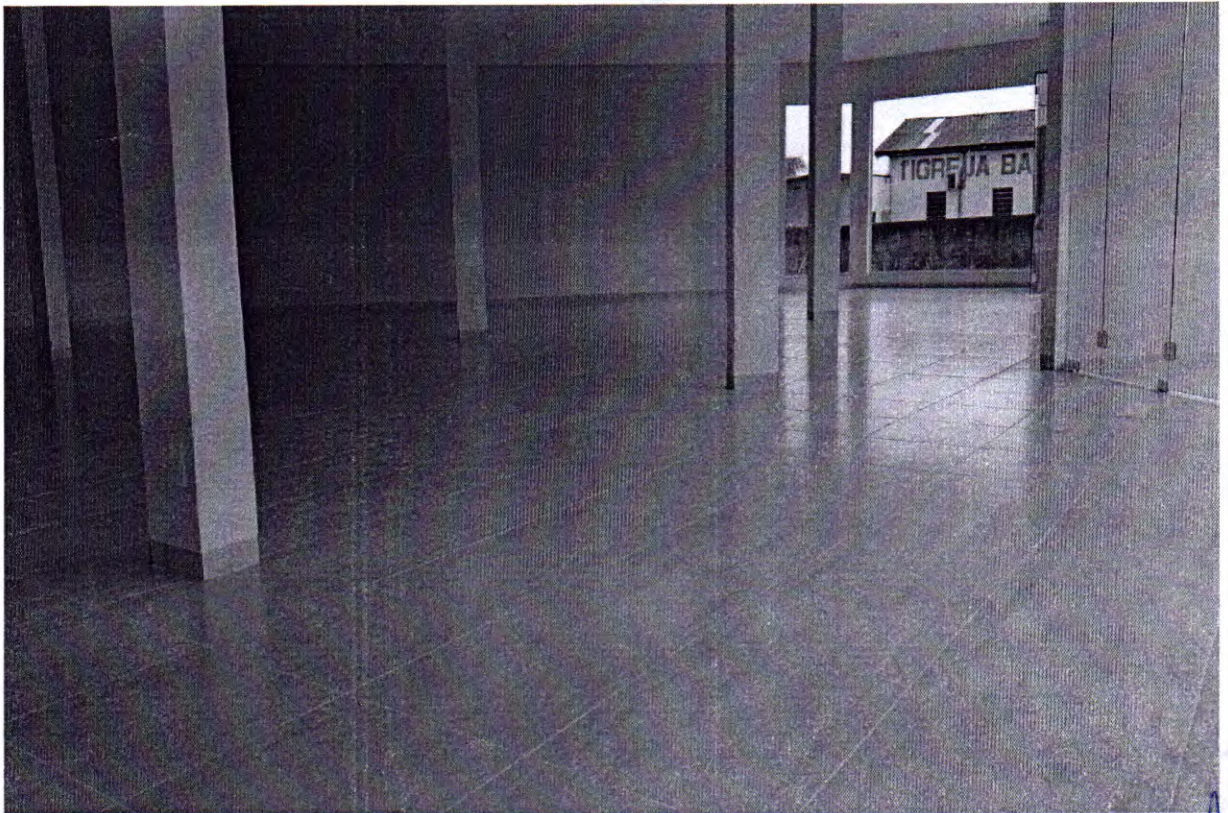


*Handwritten signature*



**EM BRANCO**





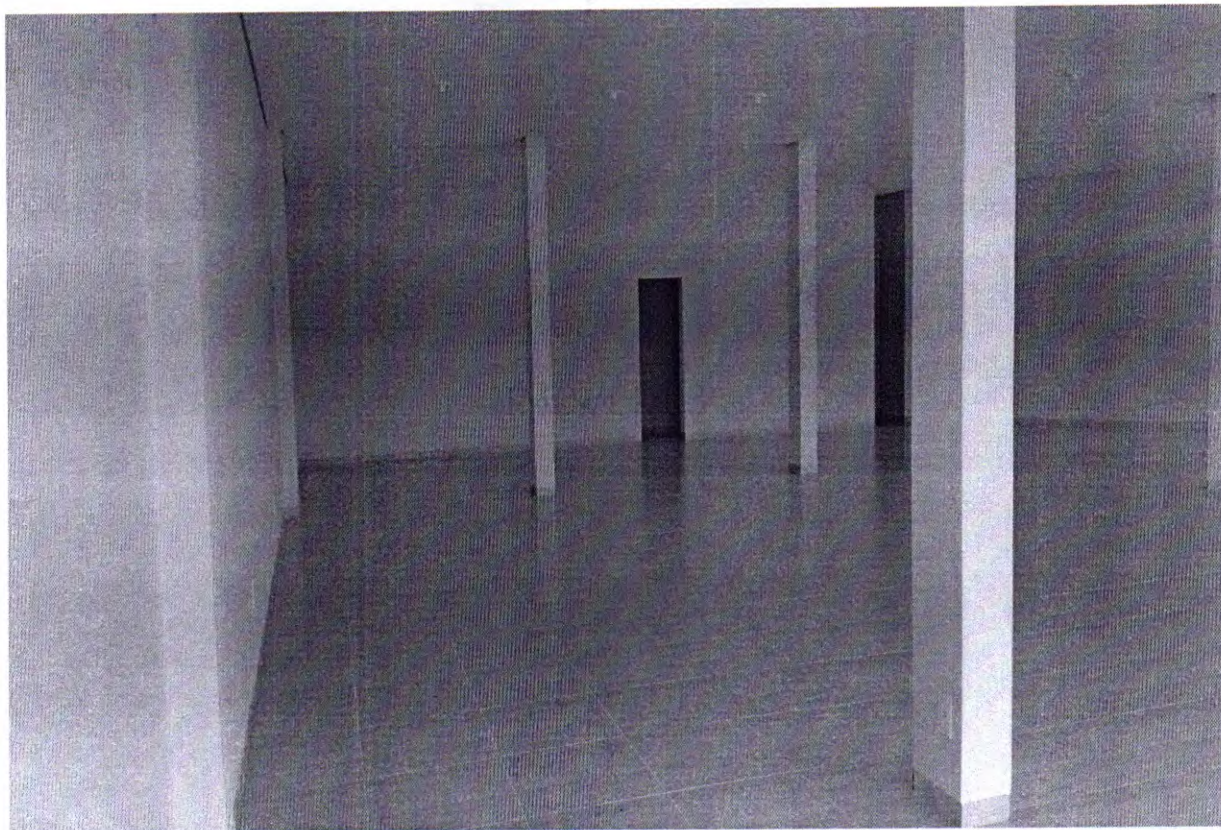


**EM BRANCO**





38



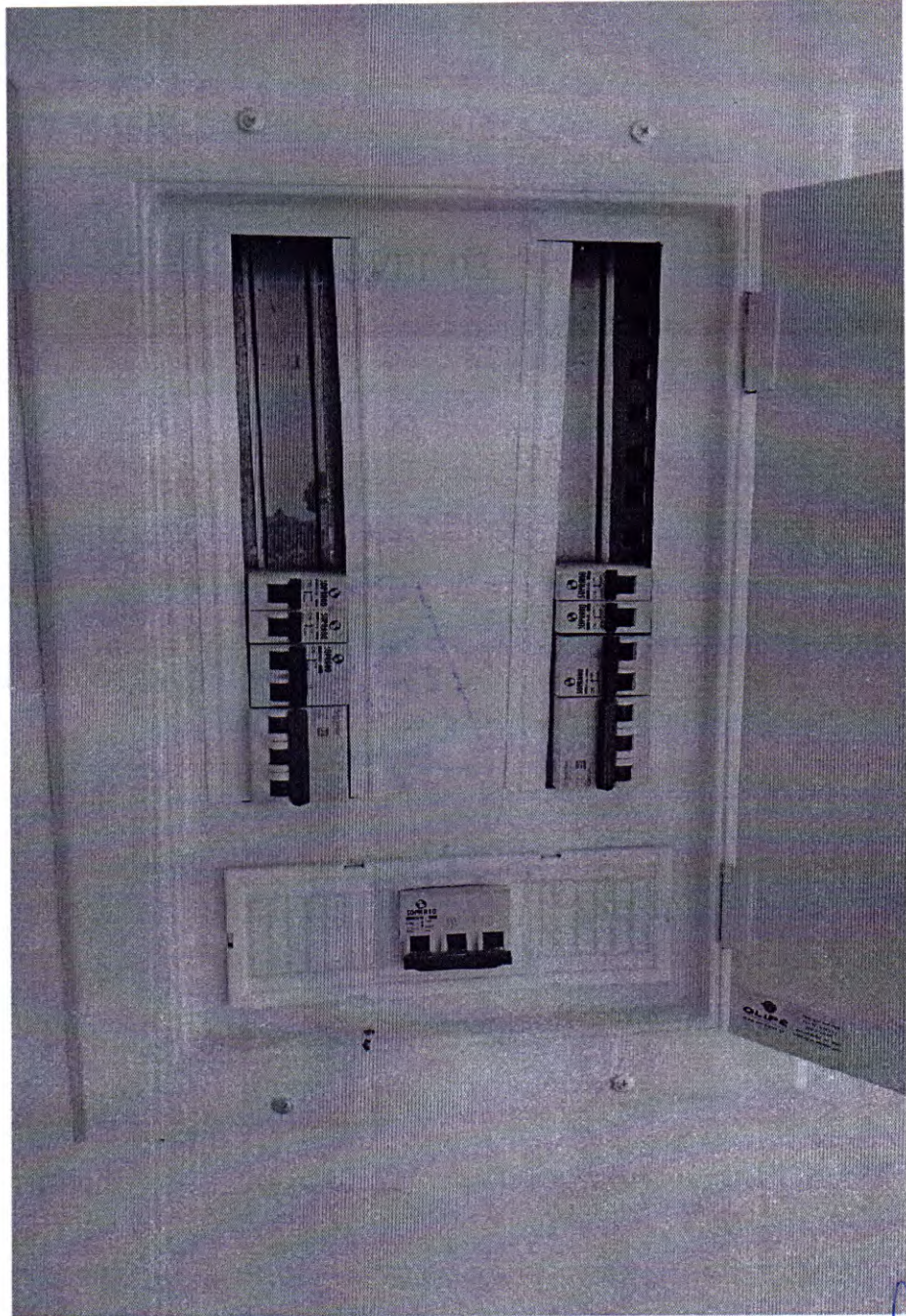
31





**EM BRANCO**





*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



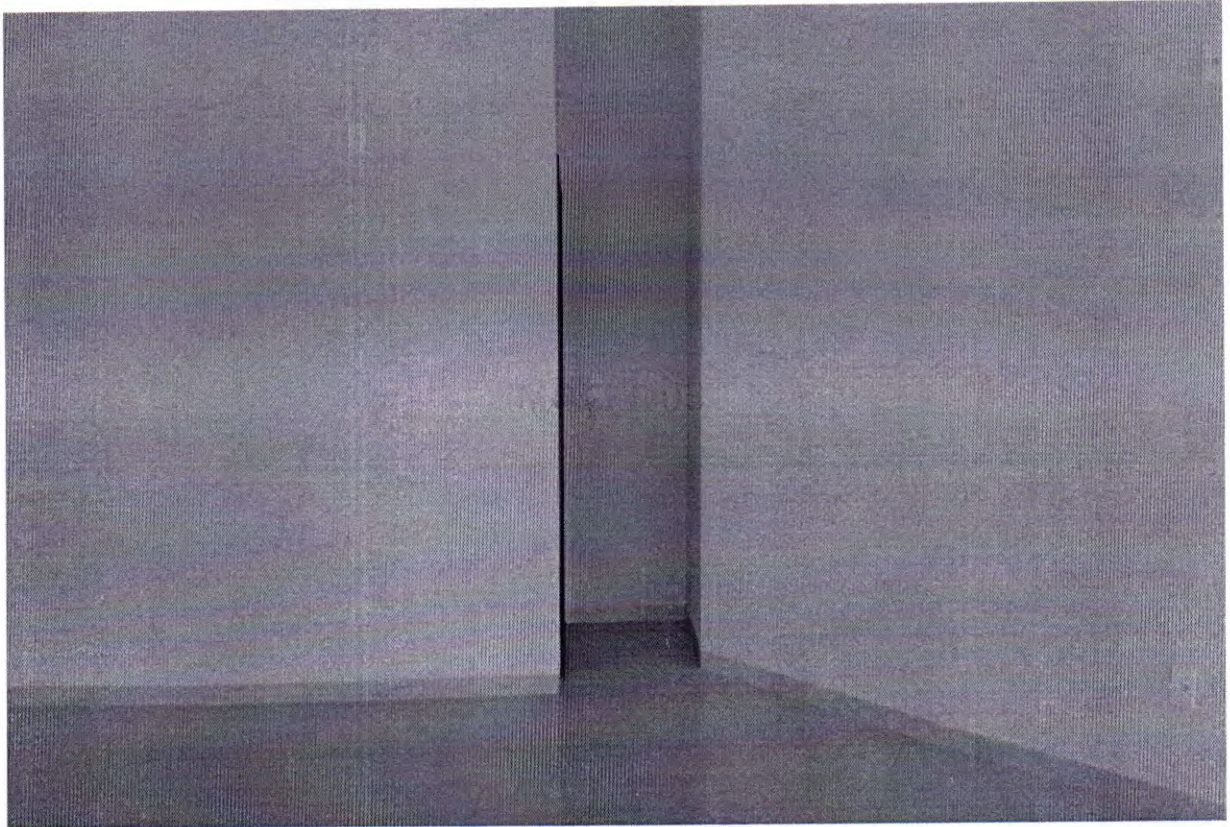


39



**EM BRANCO**







**EM BRANCO**





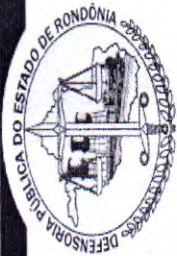
43

### TABELA DE PONTUAÇÃO

COLOCAÇÃO	NÚMERO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATINGIDA
1º LUGAR	03	73
2º LUGAR	01	68
3º LUGAR	02	51

**EM BRANCO**





## PESQUISA DE MERCADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CACOAL

VALORES REFERENTE AO ALUGUEL MENSAL POR IMÓVEL									
Item	IMÓVEL 01	IMÓVEL 02	IMÓVEL 03	IMÓVEL 04	IMÓVEL 05	Preço Global	Preço Médio	Meses	Total
1	8.000,00	4.000,00	4.900,00			16.900,00	3.380,00	12	40.560,00
<b>TOTAL</b>									<b>40.560,00</b>

### Imóvel 01:

Proposta folha 15

Proprietário do Imóvel: Cleci Piloneto

Valor do Aluguel mensal: 8.000,00

### Imóvel 02:

Proposta folha 21

Proprietário do Imóvel: Wilson Jose Batista

Valor do Aluguel mensal: 4.000,00

### Imóvel 03:

Proposta folha 30

Proprietário do Imóvel: Lauro Paulo Klingelfus

Valor do Aluguel mensal: 4.900,00

### VALOR ANUAL COM ALUGUEIS

Item	IMÓVEL 01	IMÓVEL 02	IMÓVEL 03	IMÓVEL 04	IMÓVEL 05
1	96.000,00	48.000,00	58.800,00	-	-

### OBSERVAÇÃO

O imóvel 02 esta em péssimas condições necessitando de reforma

O imóvel 03 o proprietário se compromete a fazer as modificações necessárias e a construção de mais 02 (dois) banheiros



EM BRANCO





43

**Processo:** 3001.1411/2015/DPE

**Assunto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PIMENTA BUENO

Ao  
Defensor Público-Geral  
**MARCUS EDSON DE LIMA**



**Excelentíssimo Senhor**

Solicitamos autorização de desentranhamento dos documentos formalizados no processo 3001.1355/2015/DPE-RO, das fls. 02 às 23, por se tratar de documentos pertinentes à locação de imóvel para a Comarca de Pimenta Bueno.

O pedido em tela se fundamenta, visto que, em análise dos autos que tratam da Locação do imóvel acima referenciada, observamos a falta dos documentos, os quais fomentaram o pedido inicial. Assim, buscamos os autos e o localizamos, na Divisão Orçamentária e Financeira, onde foi efetuado pagamento de diárias de deslocamento do Chefe da Divisão de Engenharia, com o fito de avaliar os imóveis para futura locação.

Ressaltamos que o objeto/assunto do processo a ser desentranhado deverá ser alterado, pois aquele objeto passou a ser de "diária de deslocamento" e não Locação de imóvel de Pimenta Bueno.

Assim, respeitosamente seguem os autos para deliberação superior.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2015.

**CLAUDECY MARIA FERREIRA SANTOS**  
Chefe da Divisão Administrativa

**EM BRANCO**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Processo** n.3001-1411/2015/DPE-RO  
**Assunto:** Locação de imóvel-Pimenta Bueno

**DESPACHO**

Considerando a justificativa apresentada às fls.44,  
**autorizo** o desentranhamento dos documentos juntados aos autos.

Assim, Encaminhem-se os autos a **DIVISÃO**  
**ADMINISTRATIVA** para providências cabíveis.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2015.

  
**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Defensor Público-Geral em Substituição

*1 p-2*  
*unil*

**EM BRANCO**





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Defensoria Pública  
Estado de Rondônia

DISTRIBUIÇÃO

27/11/2015

NUMERO: 3001.1355.2015/DPE-RO

ASSUNTO: PROPOSTA DE LOCAÇÃO

*Diana  
Vazquez*

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**DOCUMENTO:** OFÍCIO Nº 110/2015-DPE/RO

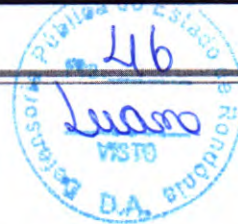
300113552015











Ofício nº. 110/2015-DPE/RO

Pimenta Bueno- RO, 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral  
Porto Velho/RO

Atue-se. A.D.A. para  
análise e providências.

*Marcus Edson de Lima*  
Defensor Público-Geral

**Assunto: Propostas de locação**

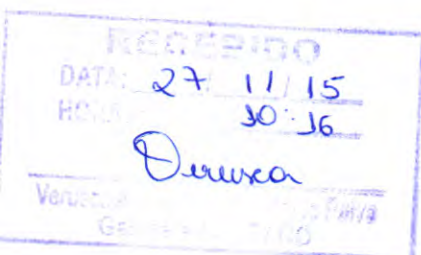
Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral,

Considerando que a proprietária do imóvel sede deste núcleo veio a óbito no dia 05 de novembro do corrente ano, bem como o fato de os familiares manifestarem o desejo de rescindir o contrato amigavelmente, encaminho-lhe 03 (três) propostas para locação de novo imóvel, conforme propostas anexas.

Calha mencionar que é de interesse sair do atual imóvel, pois o prédio possui cômodos pequenos o que dificulta atender a demanda adequadamente, não há banheiro individualizado por gênero, bem com adaptado para PNE.

Respeitosamente,

*Flávio Júnior Campos Rodrigues*  
**Flávio Júnior Campos Rodrigues**  
Defensor Público Substituto



EM BRANCO





**CLECI PILONETO**, brasileira, solteira, portadora do RG. 378.846 SESP/RO, inscrita no CPF nº. 354.689.982-20, proprietária do imóvel localizado situado na Rua Presidente Kennedy, nº. 813, com um salão comercial 240 Mt2, contendo um banheiro adaptado para deficiente, banheiro masculino e feminino, local para estacionamento, duas salas separadas, um com banheiro, uma cozinha. Não me responsabilizo pelas divisórias das salas, mas não oponho quanto às divisões.



A proposta do aluguel mensal é de R\$. 8.000,00 (oito mil reais).

Pimenta Bueno-RO, 16 de novembro de 2015

**CLECI PILONETO**

EM BRANCO





# CARTÓRIO MONLEVADE REGISTRO CIVIL E NOTAS

*Meire Ester Duarte Pinto Toledo - Titular*  
*Rêlay Christina de Oliveira Toledo - Substituta*

Município de São Felipe D'Oeste - Comarca de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia  
 Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 786 - Centro - Fone: (69) 3445-1056

LIVRO 024 E

FOLHAS 035/036

## ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S/A/I/B/A/M quantos esta pública escritura virem, que aos dezesseis dias do mês de julho ano de dois mil e dez (16/07/2010), nesta cidade de São Felipe D'Oeste, Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, em cartório, sito à Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 786, centro, perante mim, Magno Maciel da Silva, tabelião substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante (s) vendedor (es) **PAULO CESAR PIRES ANDRADE e sua esposa SONJA ÊNIE DE MELLO ANDRADE**, ambos de nacionalidade brasileira, casados sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, ele advogado, ela servidora pública, respectivamente portadores da Cédula de identidade RG nº. 138.102 SSP/RO e 119.599 SSP/RO e devidamente inscritos no CPF/MF sob o nº. 247.299.307-20 e 162.971.562-04, residentes e domiciliados na Rua Mario Quintana, 4616, Bairro Parque Alphaville na cidade de Porto Velho/RO, devidamente representados por sua bastante procuradora *Cleci Piloneto*, abaixo qualificada, na qual recebeu poderes de conformidade com a procuração lavrada as folhas 109/110 do livro 156-P aos 15/03/2010, no Tabelionato Grava, no município de Comarca de Pimenta Bueno/RO; e, de outro lado como outorgado (a,s) comprador (a,es) **CLECI PILONETO**, de nacionalidade brasileira, solteira, maior e capaz, vendedora autônoma, portadora da CI/RG 378.846 SESP/RO e do CPF/MF 354.689.982-20, residente e domiciliada na Rua D. Pedro II, nº. 290, no município de Pimenta Bueno/RO, de passagem por este município; Todos reconhecidos por mim, tabelião substituto, de conformidade com os documentos apresentados, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores, devidamente representados me foi dito que, a justo título são senhores e legítimos proprietários do imóvel urbano denominado **lote de numero 016 (dezesseis), da Quadra 028 (vinte e oito), do Setor 001 (um), com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Município e Cidade de Pimenta Bueno/RO, com as medidas e confrontações seguintes: 15,00 m (quinze metros) de frente igual medida aos fundos, por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos em ambos os lados. NORTE: lotes 017; SUL: lote 015; LESTE: Av. Presidente Kennedy; OESTE: Lotes 06, 07 e 08. Que o imóvel foi adquirido através da Escritura Pública de Reconhecimento Transmissão de Domínio, lavrada aos 09/09/1985, as folhas 072, livro 002 A, no Tabelionato Grava, em Pimenta Bueno/RO, e está devidamente registrado sob o Registro nº R-1-1.027, livro 2 RG, aos 07 de outubro de 1985, constando averbado uma edificação tipo comercial, em alvenaria, medindo 240,00 mts² (duzentos e quarenta metros quadrados) conforme habitate-se nº. 112/84, de acordo com Av2, registrado no CRGI de Pimenta Bueno/RO. Que possuindo o imóvel acima descrito, livre desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que confessam haverem recebido dele (a) outorgado (a) em moeda corrente deste País, da qual dão ao (a) mesmo (a) comprador (a), plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais o repetir, e desde já lhe transfere toda posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele o (a) mesmo (a) comprador (a) use, goze, e livremente dispõe, como seu que é e fica sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando legalmente chamados. Pelo (a) outorgado (a) comprador (a), me foi dito que, aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Os contratantes responsabilizam-se pela legitimidade e procedência dos documentos por eles apresentados. O (a,s) outorgante (s) declara (m) que não possui (em) qualquer débito de natureza fiscal, nem qualquer ação real ou reipersecutória que recaia sobre si ou sobre o imóvel objeto desta**



EM BRANCO





49

# CARTÓRIO MONLEVADE REGISTO CIVIL E NOTAS

*Meire Ester Duarte Pinto Toledo - Titular*  
*Rêlay Christina de Oliveira Toledo - Substituta*

Município de São Felipe D'Oeste - Comarca de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia  
Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 786 - Centro - Fone: (69) 3445-1056

LIVRO 024 E

FOLHAS 036/036

escritura (Decreto nº 93.240, de 09/09/1986) O (a,s) outorgante (s) vendedor (es) declara (m), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não é (são) responsável (is) direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social e que não está (ão) incluso (s) nas exigências da Lei 8.212/91 e posteriores alterações, para a apresentação da Certidão Negativa de Débito com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O (s) outorgante (s) declara (m), sob as penas da Lei, que dispensa (m) as Certidões e assume (m) total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentadas pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986. Os contratantes autorizam o RI a fazer quaisquer registros ou averbação que se fizer necessário para o registro deste instrumento. Em seguida apresentaram-me os seguintes documentos: I – Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus, emitida pelo CRGI de Pimenta Bueno/RO, expedida aos 16/07/2010; II – Xerox dos documentos pessoais do (a) outorgado e procuração; III – Certidão de Distribuição ações cíveis e fiscais expedida aos 16/07/2010; IV – ITBI foi pago em favor do Município de Pimenta Bueno/RO, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aos 16/07/2010, no SICOOB/CREDIP; V – Certidão Negativa de Débitos nº. 5971/2010, emitida aos 16/07/2010. Emitida a DOI, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, O (a) outorgado (a) comprador (a) se compromete a apresentar os demais documentos necessários no ato do registro. **Emolumentos R\$-793,35, Custas ao FUJU R\$ 158,67, Selo de fiscalização R\$ 0,65, nº. GOAE7782 total R\$ 952,67.** Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram, e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas, nos termos do Artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro e Provimento nº. 032/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (a.a.). p/p Paulo Cesar Pires Andrade, Sonja Énie de Mello Andrade, e Eu Magno Maciel da Silva, tabelião substituto, a lavrei, conferi, dou fé e assino. Eu Magno Maciel da Silva, tabelião substituto, subscrevi, conferi, dou fé e assino em publico e raso. Sendo todos os documentos apresentados arquivados em pasta própria de nº. 024-E, folhas 035/036, a principio mencionada. Dada e passada nesta cidade de São Felipe D'Oeste, comarca de Pimenta Bueno – RO, \*\*\*\*\*  
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

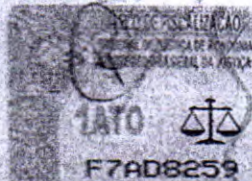
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**Magno Maciel da Silva**  
Oficial/Tabelião Substituto  
Portaria 001/2010



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIMENTA BUENO - RO

Protocolo 23.194 22,07,2010 IF  
 Registrado  Averbado  Mencionado  
 Sob nº R-1023 no Livro  
 2º Registro Geral  3º Registro Auxiliar  
 Pimenta Bueno - RO 23,07,2010  
Roberto Pires  
 Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Comarca de Pimenta Bueno - RO

Emolumentos R\$ 390,67  
Custas R\$ 79,33 Selos R\$ 0,65  
Art. 14, Lei 6.015/73 - Lei 301/90 - RO



EM BRANCO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## RONDONIA



50

Data.: 13/11/2015  
 Hora.: 11:03:40  
 Página.: 1 de 1

### BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PIMENTA BUENO

Inscrição: **558** - 01.01.04800.013.001 Setor: Quadra: **04800** Lote: **013** Zona Fiscal: **1** Valor R\$: **45,78**  
 Logradouro: **000003 - CASTELO BRANCO** Compl.: Bairro: **0001 - DOS PIONEIROS**  
 Título: ITBI: Matrícula: Nº RES: **515** Livro: Folha:

#### Proprietários

Nome Proprietário: **449 - J. F. TOPOGRAFIA LTDA** RG/IE: **11200181331** CPF/CNPJ: **34.739.714/0001-38**  
 Data Aquisição: **13/06/2013** Fone: Endereço: **AV CASTELO BRANCO, 515**  
 Bairro: Município: **PIMENTA BUENO - RO** CEP: **76970-000**  
 Obs.:

Prop. Anterior: - RG/IE: CPF/CNPJ:  
 Data Aquisição: Fone: Endereço:  
 Bairro: Município: - CEP:  
 Obs.:

#### Restrições

Data	Data da Baixa	Restrição
16/03/2009	28/04/2014	DM 2005 A 2009
13/06/2013	28/04/2014	Processo 5858/2019, solicitou desconto de melhoria em deferido 13/05/2013

#### Informações Sobre o Terreno

Topografia: **01 - Normal** Ocupação: **06 - Edif. Comercial**  
 Nivel: **03 - Acima** Isento IPTU : **01 - Tributavel**  
 Pedologia: **03 - Aterrado** Isento Taxas : **01 - Tributavel**  
 Situação: **02 - 2 Frentes** Desc. Benfeitorias : **02 - 25%**  
 Benfeitorias: **09 - Muro e Calcada** Chacara **01 - Nao**  
 Iluminação: **02 - Nao** Calcula Chacara: **01 - Nao**  
 Coleta de Lixo: **01 - Sim** Limpeza Publica: **01 - Sim**  
 Pavimentação: **06 - Asf. Guia Sarg.** Ano Aquisição :

#### Informações sobre a Edificação

Estrutura: **05 - Alvenaria**  
 Cobertura: **03 - Fibrocimento Especial**  
 Paredes: **05 - Alvenaria**  
 Piso: **06 - Especial**  
 Esquadrias: **06 - Metalico**  
 Forro: **05 - Laje**  
 Revestimento Externo: **04 - Reboco**  
 Revestimento Interno: **03 - Reboco**  
 Pintura Interna: **03 - A Base D Agua**  
 Pintura Externa: **06 - Especial**  
 Cozinha: **02 - Com Pintura**  
 Banheiro: **03 - Banheiros Internos**  
 Acabamento Banheiro: **04 - Azulejo ate 1,50m**  
 Instalação Água: **03 - Poco**  
 Instalação Elétrica: **04 - Embutida**  
 Posição: **03 - Conjuçada e Alinhada**  
 Caraterização: **05 - Comercial**  
 Conservação: **03 - Bom**  
 Acessórios Especiais: **01 - Sem**

#### Dimensões da Unidade

Frente/Testada: **17.50** Lado Direito: **27.50**  
 Fundos: **17.50** Lado Esquerdo: **27.50**  
 Area do Terreno: **481.25** Profundidade: **27.50**  
 Área Construida na Unidade: **409.77** Total Construida: **409.77**

Valor Venal Terreno (R\$)	Valor Venal Construção (R\$)	Valor Venal Imóvel (R\$)
<b>13.086,79</b>	<b>94.956,00</b>	<b>108.042,79</b>

Observação:  
**DM 2005 A 2009**

EM BRANCO



À  
Defensoria Pública do Estado de RO  
Município de Pimenta Bueno  
A/C Flavio Júnior Campos Rodrigues



Prezado Senhor,

No intuito de formalizar a proposta de aluguel do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco nº 519, Bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno - RO, conforme realizado em conversa informal é que me dirijo ao Senhor para propor o que segue.

Aluguel do Imóvel supracitado com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverá ser pago todo através de Boleto Bancário ou através de depósito em Conta Corrente.

A proposta também tem o objetivo de informar que o Locador será responsável pela obra de adaptação dos banheiros bem como a instalação de divisórias, e que as custas destas melhorias não serão objeto de descontos no valor do Aluguel firmado, caso a proposta seja acolhida.

Na iminência de que a proposta aqui exposta seja consumada, fico no aguardo do pronto.

Pimenta Bueno – RO, 11 de novembro de 2015.



WILSON JOSE BATISTA  
PROPRIETARIO DO IMÓVEL  
Contato: (69) 3451 2625/(69)8415 6665

**EM BRANCO**



À  
Defensoria Pública do Estado de RO  
Município de Pimenta Bueno  
A/C Flavio Júnior Campos Rodrigues



Prezado Senhor,

No intuito de formalizar a proposta de aluguel do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco nº 519, Bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno - RO, conforme realizado em conversa informal é que me dirijo ao Senhor para propor o que segue.

Aluguel do Imóvel supracitado com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que deverá ser pago todo através de Boleto Bancário ou através de depósito em Conta Corrente.

A proposta também tem o objetivo de informar que o Locador será responsável pela obra de adaptação dos banheiros bem como a instalação de divisórias, e que as custas destas melhorias não serão objeto de descontos no valor do Aluguel firmado, caso a proposta seja acolhida.

Na iminência de que a proposta aqui exposta seja consumada, fico no aguardo do pronto.

Pimenta Bueno – RO, 11 de novembro de 2015.

WILSON JOSE BATISTA  
PROPRIETARIO DO IMÓVEL

Contato: (69) 3451 2625/(69)8415 6665

2011/01/10



À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO - RO**



**LAURO PAULO KLINGELFUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº. 374.288-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 128.934.129-04, com escritório na Rua Pinheiro Machado, nº 341, Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, reformular a proposta de locação apresentada no dia 21 de setembro de 2015, simplesmente no que tange o valor da locação, que era de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), passara para R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em razão da crise financeira em que o nosso país vem sofrendo.

Quanto as demais obrigações, contidas na proposta inicial a serem cumpridas por mim, as mesmas serão mantidas em sua integralidade.

Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2015.

  
**LAURO PAULO KLINGELFUS**

EM BRANCO



À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO - RO**



**LAURO PAULO KLINGELFUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº. 374.288-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 128.934.129-04, com escritório na Rua Pinheiro Machado, nº 341, Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, reformular a proposta de locação apresentada no dia 21 de setembro de 2015, simplesmente no que tange o valor da locação, que era de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), passara para R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em razão da crise financeira em que o nosso país vem sofrendo.

Quanto as demais obrigações, contidas na proposta inicial a serem cumpridas por mim, as mesmas serão mantidas em sua integralidade.

Pimenta Bueno, 16 de outubro de 2015.

  
**LAURO PAULO KLINGELFUS**

**EM BRANCO**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

## RONDONIA

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PIMENTA BUENO



Data.: 13/11/2015  
 Hora.: 10:34:13  
 Página.: 1 de 1

Inscrição: **743** - 01.01.06200.013.001 Setor: Quadra: **06200** Lote: **013** Zona Fiscal: **2** Valor R\$: **21,59**  
 Logradouro: **000020 - ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA** Compl.: Bairro: **0002 - ALVORADA**  
 Título: ITBI: Matrícula: Nº RES: **585** Livro: Folha:

Proprietários  
 Nome Proprietário: **1831 - LAURO PAULO KLINGELFUS** RG/IE: CPF/CNPJ: **128.934.129-04**  
 Data Aquisição: **02/08/2011** Fone: Endereço: **AV DOS BANDEIRANTES, 807**  
 Bairro: **0001 - DOS PIONEIROS** Município: **PIMENTA BUENO - RO** CEP: **76970-000**  
 Obs.:

Prop. Anterior: - RG/IE: CPF/CNPJ:  
 Data Aquisição: Fone: Endereço:  
 Bairro: Município: - CEP: -  
 Obs.:

### Restrições

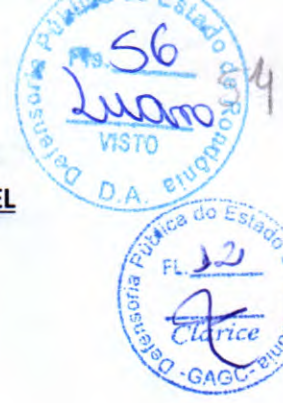
Data	Data da Baixa	Restrição
19/05/2010	28/04/2014	DESCONTO DE MELHORIA REF, PROC. 3497/06 DE 2006 A 2010

Informações Sobre o Terreno		Informações sobre a Edificação	
Topografia: <b>03 - Declive</b>	Ocupação: <b>05 - Edif. Residencial</b>	Estrutura: <b>05 - Alvenaria</b>	
Nível: <b>02 - Abaixo</b>	Isento IPTU : <b>01 - Tributavel</b>	Cobertura: <b>05 - Ceramica</b>	
Pedologia: <b>01 - Normal</b>	Isento Taxas : <b>01 - Tributavel</b>	Paredes: <b>05 - Alvenaria</b>	
Situação: <b>02 - 2 Frentes</b>	Desc. Benfeitorias : <b>02 - 25%</b>	Piso: <b>05 - Ceramica</b>	
Benfeitorias: <b>09 - Muro e Calçada</b>	Chacara <b>01 - NAO</b>	Esquadrias: <b>05 - Alvenaria</b>	
Iluminação: <b>02 - Nao</b>	Calcula Chacara: <b>01 - Nao</b>	Forro: <b>01 - Sem</b>	
Coleta de Lixo: <b>01 - Sim</b>	Limpeza Publica: <b>01 - Sim</b>	Revestimento Externo: <b>04 - Reboco</b>	
Pavimentação: <b>06 - Asf. Guia Sarg.</b>	Ano Aquisição :	Revestimento Interno: <b>03 - Reboco</b>	
<b>Dimensões da Unidade</b>		Pintura Interna: <b>03 - A Base D Agua</b>	
Frente/Testada: <b>17.50</b>	Lado Direito: <b>27.50</b>	Pintura Externa: <b>03 - A Base D Agua</b>	
Fundos: <b>17.50</b>	Lado Esquerdo: <b>27.50</b>	Cozinha: <b>01 - Sem Pintura</b>	
Area do Terreno: <b>481.25</b>	Profundidade: <b>27.50</b>	Banheiro: <b>01 - Banheiro Externo</b>	
Área Construída na Unidade: <b>60</b>	Total Construída: <b>60</b>	Acabamento Banheiro: <b>05 - Azulejo ate o Teto</b>	
Valor Venal Terreno (R\$)	Valor Venal Construção (R\$)	Instalação Água: <b>04 - Rede Publica</b>	
<b>6.943,24</b>	<b>9.724,32</b>	Instalação Elétrica: <b>03 - Semi Embutida</b>	
		Posição: <b>03 - Conjuçada e Alinhada</b>	
		Caraterização: <b>03 - Residencial</b>	
		Conservação: <b>03 - Bom</b>	
		Acessórios Especiais: <b>01 - Sem</b>	
		Valor Venal Imóvel (R\$)	<b>16.667,56</b>

Observação:  
**DESCONTO DE MELHORIA REF, PROC. 3497/06 DE 2006 A 2010**  
**processo 3888/2014 desconto de melhoria em 18/06/2014**

EM BRANCO





**CHEK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADOR PESSOA FÍSICA**

CERTIDÕES NEGATIVAS: Penal, Civil, Falência, INSS.

RG e CPF

Comprovante de endereço

Extrato bancário (somente cabeçalho)

**LOCADOR PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÕES:** Federais (FGTS, INSS, PGFN), Municipal (IPTU ).

Contrato Social da Empresa, RG, CPF, extrato bancário da Empresa (Somente cabeçalho)

Se tiver sócios e não tiver um majoritário Ex 50% 50%, um dos sócios deverá fazer declaração afirmando que será o representante da empresa junto a DPE.

**DOCUMENTOS DO IMÓVEL**

Planta baixa, planta elétrica, planta hidráulica e de rede lógica.

Certidão NADA CONSTA – Eletrobrás, Caerd ou SAAE;

Negativa de IPTU – tributos municipais;

Escritura Pública do imóvel **ou** Certidão de inteiro Teor;

TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA NO IMÓVEL (Esse documento é primordial, visto que na devolução do bem serão consideradas as condições iniciais);

Carta proposta;

LAUDO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

**REQUISITOS BÁSICOS DO IMÓVEL ANTES DA LOCAÇÃO:**

Rede elétrica atende a demanda? ( ) sim ( ) não;

Possui medidor de energia individualizado? ( ) sim ( ) não;

Possui Hidrômetro individualizado? ( ) sim ( ) não ( ) outro, qual? \_\_\_\_\_, caso seja poço, possui bomba? ( ) sim ( ) não, há proteção contra furto? ( ) sim ( ) não ( ) ;

Possui Rede lógica ( ) sim ( ) não;

Possui instalação para ar tipo janela? ( ) sim ( ) não ( ) ;

Possui instalação para ar tipo Split? ( ) sim ( ) não ( ) ;

Caso tenha piso superior, possui escada de acesso com corrimão e piso antiderrapante? ( ) sim ( ) não ( ) ;

EM BRANCO





55

Possui saída de emergência? ( ) sim ( ) não ( );

Possui piso tátil interno? ( ) sim ( ) não ( );

Possui rampa de acesso para portadores de necessidades especiais? ( ) sim ( ) não ( );

Possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais? ( ) sim ( ) não ( );

Pintura interna e externa é nova? ( ) sim ( ) não ( ) \_\_\_\_\_;

O imóvel é murado e possui portão? ( ) sim ( ) não ( );

Possui garagem? ( ) sim ( ) não ( );

Efetuada por: \_\_\_\_\_  
matricula: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

2015/01/23

**EM BRANCO**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

56  
FL. 14  
Clarice  
58  
Luano  
WSTO  
D.A. Encarregado

**M O D E L O**  
**PROJETO BÁSICO PADRÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade urgente de prover a instalação do Núcleo Administrativo Defensoria Pública na Comarca de ....., Estado de Rondônia, uma estrutura apropriada ao funcionamento de suas necessidades, essa que exigirá dentre outras providências a locação de imóveis, APROVA o presente PROJETO BÁSICO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto e as condições da locação.

**PROJETO BÁSICO PADRÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**OBJETO:**

Locação de imóvel para instalação dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de ....., Estado de Rondônia.  
Para definir qual ou quais imóveis que melhor atendem às necessidades da Defensoria Pública do Estado Rondônia será observado os seguintes critérios objetivos:

**1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado, Fóruns Cíveis e Criminais, Delegacias da Comarca se houver:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**  
**GABINETE DO DOfENSOR PÚBLICO GERAL**

**2 – DA EDIFICAÇÃO – número cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros ( os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):**

**2.a) nas Comarcas de Primeira Entrância:**

<b>Itens</b>	<b>Nº de Cômodos e outras características</b>	<b>Nº de pontos</b>
2.a.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.a.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.a.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.a.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.a.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.a.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.a.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.a.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.a.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**2.b) nas Comarcas de Segunda Entrância:**

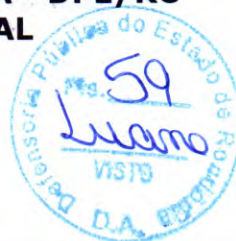
<b>Itens</b>	<b>Nº de Cômodos e outras características</b>	<b>Nº de pontos</b>
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

57



**3 – Das Comarcas de Terceira Entrância – Capital e Ji-Paraná**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
3.1	05 a 10 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m <sup>2</sup> no mínimo, excluindo a metragem do banheiro, recepção, auditório ou espaço destinado ao auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m <sup>2</sup> ).	15 pontos
3.2	02 a 04 cômodos ou vãos. Características: -Deverá possuir metragem no conjunto dos cômodos ou dos vãos de 320 m <sup>2</sup> no mínimo, excluindo a metragem do banheiro, recepção, auditório; -Terá que possuir facilidades para a instalação de divisórias para atender no mínimo 20 (vinte) gabinetes, medindo cada um no mínimo 04 x 04 m (área mínima total de 320 m <sup>2</sup> ).	05 pontos
3.3	Banheiros (mínimo de 04 banheiros)	01 ponto para cada banheiro
3.4	Cozinha já instalada	05 pontos
3.5	Rede lógica instalada	10 pontos
3.6	Rede elétrica trifásica (alta tensão) com subestação própria	10 pontos
3.7	Espaço para implantação de uma recepção para atendimento aos cidadãos hipossuficientes, medindo no mínimo 08 x 15 m	10 pontos
3.8	Auditório ou espaço para implantação de um auditório, medindo no mínimo 08 x 08 m	10 pontos
3.9	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
3.10	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
3.11	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos

**Obs: Todos os itens arrolados acima são obrigatórios, com exceção do 3.1 e 3.2 (que ficará a critério do licitante, sendo obrigatório a escolha de um deles).**

**4 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	20 pontos
BOM	10 pontos
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	0 ponto

### JUSTIFICATIVA

A locação de imóvel para viabilizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado na Comarca de .....Entrância, é medida necessária e prioritária para que a mesma possa cumprir sua finalidade institucional. É preciso dotar, com urgência, cada Comarca de pelo menos um Núcleo da Defensoria Pública do Estado para que os serviços sejam passíveis de desenvolverem-se com regularidade, eficiência e celeridade. Os Núcleos para serem instalados precisam de ambiente minimamente adequados com instalação elétrica e rede lógica, se possível já instaladas. Igualmente é necessário que estejam nas proximidades de outros equipamentos públicos com os quais a Defensoria Pública se relacione, sendo de primordial importância a proximidade com Tribunais e Fóruns e Delegacias, em razão do grande fluxo processual. O número mínimo de banheiro em dois é exigência da legislação sanitária para que fique separado o banheiro masculino do feminino. Com relação a banheiros, ainda, é preciso considerar a importância de número compatível com a quantidade de servidores e público que será atendido.

### PREÇO

O preço de referência será o preço de mercado, que deverá estar certificado nos autos por declaração ou documento equivalente de imobiliária, corretor de imóveis, ou profissional equivalente.

Quando houver mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública o preço dos aluguéis seguirá o princípio da economicidade, observando os princípios elencados no art. 37 da Carta Magna de 1.988, seguido do menor preço que ficará a critério para a escolha.

### LICITAÇÃO

Havendo mais de um imóvel que atenda à necessidade da Defensoria Pública, a contratação, fato este identificado após comparação das ofertas com o Projeto Básico, a contratação deverá ser precedida de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação será sempre excepcional, deverá ser justificada de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e será precedida de Parecer da Assessoria Jurídica e posterior ratificação do Defensor Público Geral do Estado. O despacho de ratificação do Defensor Público Geral do Estado sobre a dispensa da licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A publicação será prévia à assinatura do contrato.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

58



### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

As despesas decorrentes da contratação de locação, bem como outros elementos considerados relevantes, serão devidamente informadas pela Gerência Administrativa e Financeira para cada processo específico.

### DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Minuta Padrão do Contrato de Locação, integrará o processo administrativo.

### DA CIÊNCIA

Este Projeto Básico Padrão para locação de imóvel deverá ser cientificado Pelo Defensor Público Geral do Estado de Rondônia e demais Servidores que integrem o processo de administração e finanças da Defensoria Pública do Estado.

### DAS CÓPIAS CONTROLADAS

As cópias deste Projeto Básico Padrão da Minuta Padrão de Contrato de Locação e do Parecer Normativo nº 002/2007/DJDPE de 18 de dezembro de 2007 serão controladas pela Gerência Administrativa e Financeira que aporá em cada uma o termo; **"CÓPIA CONTROLADA. Data. Identificação e Assinatura da Gerência Administrativa e Financeira"**.

Porto Velho, de de 2015.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público Geral

**LUIZ FERNANDO M. DA S. BRAGA**  
Chefe da Divisão de Engenharia

EM BRANCO





## PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor do Proposta \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

Endereço do Imóvel \_\_\_\_\_

Metragem do Imóvel \_\_\_\_\_

Benfeitorias existentes

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Proprietário e/ou Responsável**

**Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**EM BRANCO**



## RELATÓRIOS DE PONTUAÇÃO

**1 – ÁREA GEOGRÁFICA DA LOCALIZAÇÃO do imóvel tendo como referência a sede do Fórum Cível da Comarca (Projeto):**

### PONTUAÇÕES

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	10 pontos
1001 a 2000 metros	05 pontos

**2 – DA EDIFICAÇÃO – número cômodos com pelo menos 15 metros quadrados cada um e banheiros ( os cômodos são contados sem os banheiros e não será aceito imóvel com menos de dois banheiros nas comarcas de Primeira e Segunda Entrância):**

**Nas Comarcas de Segunda Entrância:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	10 pontos
2.b.2	02 a 04 cômodos	05 pontos
2.b.3	Banheiro	01 ponto para cada banheiro
2.b.4	Cozinha já instalada	05 pontos
2.b.5	Rede lógica instalada	05 pontos
2.b.6	Rede elétrica trifásica	05 pontos
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	10 pontos
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	20 pontos
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	05 pontos





**Obs:- Todas as propostas deverão obrigatória serem pontuadas conforme tabela acima**

#### ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Será considerado **ótimo** o imóvel novo de primeiro uso, **bom** o imóvel que necessitar apenas de pintura e limpeza; **regular** o imóvel que necessite de reformas que signifiquem até ¼ (um quarto) da sua própria área construída; **precário**, o imóvel que necessite de reformas que signifiquem mais ¼ (um quarto) da sua própria área construída.

Estado	Nº de pontos
ÓTIMO	20 pontos
BOM	10 pontos
REGULAR	05 pontos
PRECÁRIO	0 ponto

#### ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 01 – nome do proprietário e endereço do imóvel

##### ITEM 1:

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	-----
1001 a 2000 metros	-----

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

##### ITEM 2:

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	
2.b.2	02 a 04 cômodos	
2.b.3	Banheiro	
2.b.4	Cozinha já instalada	



2.b.5	Rede lógica instalada	
2.b.6	Rede elétrica trifásica	
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	

**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos

**RESULTADO: PONTOS ATINGIDOS****ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 02 –IDEM PROPOSTA UM****ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	
2.b.2	02 a 04 cômodos	
2.b.3	Banheiro	
2.b.4	Cozinha já instalada	
2.b.5	Rede lógica instalada	

2.b.6	Rede elétrica trifásica	
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	

**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos

**RESULTADO:****ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 03 –****ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	
2.b.2	02 a 04 cômodos	
2.b.3	Banheiro	
2.b.4	Cozinha já instalada	
2.b.5	Rede lógica instalada	
2.b.6	Rede elétrica trifásica	



2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a Lei 10.098/2000	
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	

**ITEM 3:**

Estado	Nº de pontos

**RESULTADO: 52 (CINCOENTA E DOIS) PONTOS****ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 04 –****ITEM 1:**

Distância do Tribunal de Justiça	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Criminal	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Fórum Cível	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Ministério Público	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

Distância do Tribunal de Contas	Nº de pontos
200 a 1000 metros	
1001 a 2000 metros	

**ITEM 2:**

Itens	Nº de Cômodos e outras características	Nº de pontos
2.b.1	05 a 10 cômodos	
2.b.2	02 a 04 cômodos	
2.b.3	Banheiro	
2.b.4	Cozinha já instalada	
2.b.5	Rede lógica instalada	
2.b.6	Rede elétrica trifásica	
2.b.7	Acessibilidade no imóvel obedecendo a	

	Lei 10.098/2000	
2.b.8	Imóvel de acordo com a ABNT nº 9050/2004	
2.b.9	Ponto de ônibus com distância aproximada de no máximo 200 metros	

**ITEM 3:**

<b>Estado</b>	<b>Nº de pontos</b>

**RESULTADO: 81 (OITENTA E UM ) PONTOS****TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DA PROPOSTA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATINGIDA</b>
<b>1º LUGAR</b>		
<b>2º LUGAR</b>		
<b>3º LUGAR</b>		
<b>4º LUGAR</b>		



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA DÉ/RO  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
GRUPO DE AQUISIÇÕES**

**PESQUISA DE MERCADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUERES**

QUANTIDADES ATUAIS								
Item	Proprietário 01	Proprietário 02	Proprietário 03	Proprietário 04	Preço Global	Preço Médio	Meses	Total
1							12	
<b>TOTAL</b>								

- PROPRIETÁRIO 01:
- PROPRIETÁRIO 02:
- PROPRIETÁRIO 03:
- PROPRIETÁRIO 04:

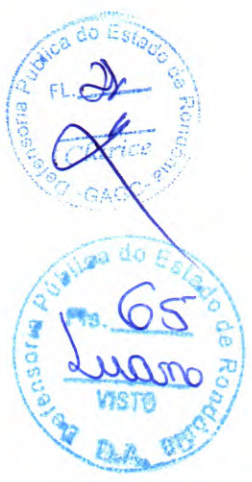
VALOR POR EMPRESA			
Item	Proprietário 01	Proprietário 02	Proprietário 03

**OBSERVAÇÃO 01**

O PROPRIETÁRIO 00 APRESENTOU A MENOR PROPOSTA DE LOCAÇÃO NO VALOR DE R\$  
POR UM PERÍODO DE 12 MESES

**OBSERVAÇÃO 02**

A MÉDIA GERAL É DE



**EM BRANCO**





**Processo:** 3001.1355/2015-DPE

**Assunto:** LOCAÇÃO PARA ABRIGAR NUCLEO PIMENTA BUENO

Ao  
Defensor Público-Geral  
**Marcus Edson de Lima**

**Excelentíssimo Senhor,**

Após análise dos documentos e propostas juntados aos autos, manifestamos a necessidade de visita técnica aos imóveis apresentados para que sejam verificados e pontuados os requisitos necessários à locação.

Assim, é imprescindível a visita da **Chefia da Divisão da Engenharia** a Comarca para analisar os imóveis apresentados nos autos, bem como, pela busca por outros imóveis que melhor se amoldem as necessidades da Instituição.

Ressaltamos que, quando da visita aos imóveis, deverão ser analisados os requisitos básicos conforme **chek list, bem como a elaboração dos seguintes documentos: projeto básico padrão para locação de imóvel, modelo de proposta de imóvel, relatório de pontuação, e planilha de pesquisa de mercado de alugueres,** ambos anexados nas (fls. 12 a 21), isso tudo, visando evitar transtornos futuros e posteriores à efetivação da avença.

Do exposto, respeitosamente retornamos deliberação superior.

Porto velho, 30 de novembro de 2015.

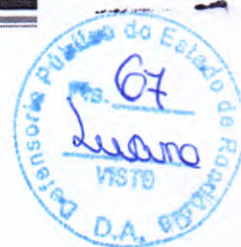
**CLAUDECY MARIA FERREIRA SANTOS**  
Chefe de Divisão Administrativa

EM BRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Processo** n.3001-1355/2015/DPE-RO

**Interessado:** Luiz Fernando Marques da Silva Braga

**Assunto:** Diárias

**Destino:** Divisão Orçamentária e Financeira

Senhor Chefe,

Considerando o contido nos documentos acostado aos autos, **autorizo** o deslocamento do servidor **Luiz Fernando Marques da Silva Braga**, ao município de Pimenta Bueno, com a finalidade de realizar vistoria nos imóveis apresentados nos autos.

Conduzirá do veículo oficial o servidor **Francisco das Chagas Brasil**, conforme informação do Chefe do Grupo de Transportes(fls.12).

Ressalta-se que a saída desta Capital está prevista para o dia 07 e retorno no dia 09 de dezembro de 2015.

Diante do exposto, determino que esta Divisão Orçamentária e Financeira providencie o necessário quanto ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**EM BRANCO**





PORTARIA Nº 1328 /2015-GAB/DPE

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015. 66

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos documentos acostados ao Processo nº 3001.1355/2015-DPE/RO;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA, Chefe da Divisão de Engenharia, em veículo oficial conduzido pelo motorista FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL, ao Município de Pimenta Bueno/RO, no período 07 a 09 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de realizar vistoria nos imóveis apresentados para locação da sede do núcleo, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

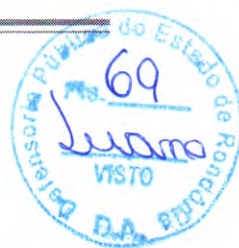
MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

**EM BRANCO**





67



**Processo:** nº 3001.1411.2015/DPE-RO  
**Interessado:** Defensoria Pública de Rondônia  
**Assunto:** Locação de Imóvel de Pimenta Bueno

Ao Defensor Público-Geral  
**Dr. Marcus Edson de Lima**

### INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho exarado na fls.46, vimos respeitosamente encaminhar os autos com as devidas pesquisas de mercado fls. (47 a 52), conforme abaixo:

Empresa / Pessoa Física	Nº Imóvel	Pontuação	Valor/Mês	Valor Anual
Lauro Paulo Klingelfus – Rua: Pinheiro Machado, nº 341 Centro – Pimenta Bueno.	03	73	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Cleici Piloneto – Rua: presidente Kennedy, nº 813 – Pimenta Bueno	01	68	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Wilson José Batista – Av. Castelo Branco nº 519 Bairro: Pioneiros – Pimenta Bueno.	02	51	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Comentamos que o imóvel em nome de **Wilson José Batista**, no valor anual de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) com **menor** preço e pontuação, conforme informações das fls. 02 e o imóvel em nome de Lauro Paulo Klingelfus, no valor anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) com **maior** pontuação.

Ressaltamos que foram realizadas 03 cotações no mercado local, contudo, a média anual auferida corresponde ao valor estimado de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil seiscentos reais).

Ao exposto, segue para conhecimento e deliberação superior.

Porto Velho-RO, 13 de Janeiro de 2016.

**LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA**  
Chefe da Divisão de Engenharia

Rua Padre Chiquinho, 913 Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-490  
Fone: (69) 3216-5052

**EM BRANCO**





Processo n.3001-1411/2015/DPE-RO  
Assunto: Locação de Imóvel/Pimenta Bueno

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos a DIVISÃO DE PLANEJAMENTO para que seja feita reserva orçamentária.

Após, à ASSESSORIA JURÍDICA para análise e emissão de Parecer.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2016.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

EM BRANCO





Processo nº: 3001.1411.2015/DPE-RO

Assunto: Locação de imóvel para atender o núcleo de Pimenta Bueno

Interessado: 01072076000195 - DEFENSORIA PUBLICA DO EST.DE RONDONIA.

Valor: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)

## INFORMAÇÃO

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a **reserva orçamentária** referente ao valor acima, por meio da **Nota de Crédito 2016NC00038**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária, no verso desta.

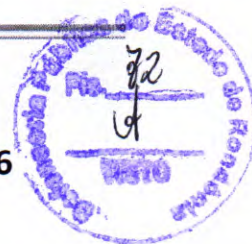
Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2016.

**OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES**

Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

**EM BRANCO**





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2016

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.1411.2015/DPE-RO	30001	300001

### DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

Liberação de crédito para cobrir despesa com locação de imóvel para atender o núcleo de Pimenta Bueno

NOTA DE CRÉDITO	DATA DA EMISSÃO
2016NC00038	18/01/2016

PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204321820000	0100000000	339036	67.600,00	5.633,33	5.633,33	5.633,33	5.633,33
				5.633,33	5.633,33	5.633,33	5.633,33
				5.633,33	5.633,33	5.633,33	5.633,37
<b>TOTAL</b>			<b>67.600,00</b>	<b>16.899,99</b>	<b>16.899,99</b>	<b>16.899,99</b>	<b>16.900,03</b>

Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2016.

Responsável pela Análise da  
Viabilidade Orçamentária:

**OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES**

Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

**EM BRANCO**



\_\_\_ SIAFEM2016-EXEORC,CONSULTAS,CONNCC ( CONSULTA NOTA DE CREDITO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 18/01/2016 AS 11:54 USUARIO : ANDRESSA ROMAO

NUMERO : 2016NC00038 EMISSAO: 18JAN2016 LANCAMENTO: 18JAN2016  
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO : 00001 - TESOIRO  
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOIRO  
EVENTO : 300071 - RESERV ORC P/NC-PARA EMPENHO  
FAVORECIDO : CN0000001 -  
PROCESSO : 3001.1411.2015 NC ORIGINAL:



ESF	UO	PROG.	DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036		67.600,00	67600,00

RESERVA ORCAMENTARIA P/ ATENDER O PROC. 3001.1411.2015/DPE, REF. LOCAAO DE I  
MOVEL PARA ATENDER O NUCLEO DE PIMENTA BUENO

LANCADO POR : ANDRESSA CRISTINA CASTRO ROMAO

EM 18JAN2016 AS 11:52 H

*Oswaldo*  
**Oswaldo Coutinho Magalhães**  
Divisão de Planejamento, Orçamento e  
Gestão / Substituição  
Portaria nº 981 / GAB / DPE

**EM BRANCO**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**PARECER N° 040/2016-AJDPE**

**Processo:** 3001.1411.2015.DPE-RO

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Assunto:** Locação de imóvel para atender a Comarca de Pimenta Bueno

**EMENTA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMÓVEL QUE ATENDEU AO PROJETO BÁSICO PADRÃO ESTABELECIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. POSSIBILIDADE. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

**I - RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos sobre a análise da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, referente à locação de imóvel para atender ao Núcleo da Defensoria Pública em Pimenta Bueno, pelo período de 12 (doze) meses.

Instruem os autos os seguintes documentos: **(a)** Termo de abertura dos autos de lavra do Setor de Engenharia, fls. 02/04; **(b)** Projeto básico, fls. 05/09; **(c)** Minuta padrão de contrato de locação, fls. 11/14; **(d)** Modelo de relatório de pontuação, fls. 15/16; **(e)** Proposta 01 do imóvel situado a Rua Presidente Kennedy, n° 813, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fls. 17/21, 47/50; **(f)** Proposta 02 do imóvel situado a Av. Castelo Branco, n° 519, bairro Pioneiros, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fls. 22/31, 51/52; **(g)** Proposta 03 do imóvel situado a Av. dos Bandeirantes, n° 807, bairro Pioneiros, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), fls. 32/41; **(h)** Resumo da pesquisa de mercado do valor dos imóveis, fl. 42;

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



(i) Informação da Divisão de Engenharia com o registro do preço médio dos imóveis no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) anual, fl. 69; (j) Reserva orçamentária por meio da nota de crédito nº2016NC00038, no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), fls. 71/73.

Eis o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da locação de imóveis pela administração pública o art. 24, X, da Lei de Licitações, dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia.

Para que haja a dispensa é necessário o cumprimento do seguintes requisitos:

**A - Destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;**

No caso da dispensa para contrato de locação, o fato é que o valor do contrato não é a única variável de peso

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br

Página 2 de 8





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



na decisão; é certo que somente o administrador público poderia afirmar qual imóvel atenderia plenamente o interesse da instituição, salvaguardando a compatibilidade do preço, para atender os princípios constitucionais do art. 37 da CF. Nesse sentido leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.** As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho (ibidem, página 240), lecionando que a contratação depende de três requisitos: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. Da mesma forma, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, páginas 388 a 395): i. necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração; ii. avaliação prévia e; iii. compatibilidade de preços com o mercado.

### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



O imóvel pretendido é para que a Instituição possa constituir a sua sede e, assim, realizar o atendimento aos assistidos; isso porque o local onde a Defensoria Pública está atualmente instalada terá o contrato rescindido porque a locadora veio a óbito e os herdeiros manifestaram o desinteresse na manutenção do pacto, como registrado no documento de fl. 46.

### **B - Necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha;**

Dos autos não consta a indicação do imóvel que se pretende alugar, o que se extrai é que os imóveis avaliados devem seguir o projeto básico que orienta que a localização dos imóveis devem ser próximos ao Tribunal de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Fóruns e Delegacias.

Por isso, ao se realizar a escolha do imóvel, que é ato discricionário do gestor público, seria pertinente que fosse pautado nessa orientação.

### **C - preço compatível com o valor de mercado, mediante avaliação prévia.**

No caso, a administração pública tem três propostas de contratação, sendo a proposta 01 com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, a proposta 02 no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais e, por último, proposta 03 no valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos) reais.

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones. 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

Página 4 de 8





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Nesse ponto, vale destacar que para o imóvel<sup>1</sup> atualmente ocupado pela DPE/RO é pago o valor mensal de R\$ 1.246,20 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), bem abaixo do que o apresentado nas cotações; ainda, em pesquisa informal, foi possível encontrar imóveis com valores mensais em torno de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), portanto, deve ser considerada a possibilidade de haver uma reavaliação dos preços apresentados nas cotações diante do princípio constitucional da razoabilidade.

No que diz respeito as regras a serem aplicadas na presente contratação é válido mencionar que a Administração possui a condição de firmar contratos das mais diversas espécies, podendo variar o regime jurídico a que se submetem.

Os contratos firmados pela Administração Pública dividem-se em contratos administrativos e contratos privados da Administração. Os primeiros sofrem incidência de normas específicas de direitos público, aplicando-lhes supletivamente os comandos de direito privado, ao passo que nos contratos privados da Administração - a exemplo do contrato de locação - a incidência normativa é invertida, cabendo aplicação das normas públicas às contratações particulares, apenas no que couberem.

Nesse sentido aponta os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior:

<sup>1</sup> Contrato nº 008/2014/DPE-RO, prorrogado através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014, com vigência até 30.05.2016, valor global de R\$ 14.954,40 (catorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.246,20/mês.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (v. CF/88, art. 167, III) - norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes. (g.n.)

Assim, podemos concluir que os contratos de locação firmados pela Administração, na condição de locatária, são regidos, preponderantemente, pelo Código Civil e pela Lei nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93. Ratificando esse entedimento, é a redação expressa do art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93:

"Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação** em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;" (...)

Ainda, é válido mencionar que com relação à regularidade fiscal, conforme entedimento exarado pelo ilustre doutrinador Jacoby:

### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



A comprovação da regularidade ficaria adstrita aos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal - FGTS e o INSS e, também, considerando que o art. 71 da Lei nº 8666/1993 impõe ao contratado - locador - a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução do contrato, o IPTU deve ser pago pelo locador, sendo possível sua transferência por contrato, pois é típico ajuste da esfera do direito privado, desde que seja incluído na análise da adequação ao preço de mercado.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos estabelecidos em lei, é importante atender aos requisitos informados acima, bem como atentar ao alcance do Projeto Básico de Locação de Imóvel firmado pela Defensoria Pública do Estado.

Entretanto, não cumpre à assessoria jurídica escolher um ou outro imóvel, decisão que deve ter tomada pelo administrador público para efetuar a contratação. Cumpre-nos, todavia, analisar se presentes os requisitos ensejadores da dispensa de licitação para fim de ser celebrado o contrato de locação de imóvel.

Os autos não foram instruídos com os comprovantes de regularidade fiscal de ambos os ofertantes nos autos, bem como dos respectivos títulos de posse, domínio ou propriedade, o que é indispensável apresentar quando da indicação para a contratação.

### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Por último, não se pode deixar de destacar que a regra geral é que a Administração Pública faça contratação por meio de licitação; a dispensa é medida de exceção, que deve ser devidamente fundamentada.

**III - CONCLUSÃO**

Dessa forma, sob o aspecto técnico-jurídico quanto à locação de imóvel pela Administração Pública, orienta-se pela possibilidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93. No entanto, é certo que a decisão sobre qual imóvel deve ser locado compete à autoridade máxima da instituição, o Defensor Público Geral ao qual encaminho os autos.

Por fim, ressalvo que os valores apresentados na cotação estão bem acima do valor atualmente pago no aluguel do imóvel em que a Defensoria Pública do Núcleo de Pimenta Bueno encontra-se instalada.

É o parecer.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2016.

*Buosi*  
**RITHYELE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**  
Assessora Jurídica Chefe  
Defensora Pública

*[Signature]*  
**DANIELE FONSECA DE NEGREIROS OLIVEIRA**  
Assessora de Defensora Pública  
ASSEJUR - DPE/RO

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Processo** n.3001-1411/2016/DPE-RO

**Assunto:** Locação de imóvel/Pimenta Bueno

**DESPACHO**

Considerando o contido no Parecer n. 040/2016-AJDPE, acostado às fls.074/77;

Considerando que os autos não foram instruídos como os comprovantes de regularidade fiscal, com os respectivos títulos de posse, domínio ou propriedade;

Considerando ainda, a discrepância nos valores dos imóveis cotados, em comparação com o valor pago no atual imóvel;

Determino o retorno dos autos a **DIVISÃO ADMINISTRATIVA** para conhecimento e providencias no sentido de fazer uma reavaliação dos preços apresentados.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2016.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**EM BRANCO**





**Processo: 3001.1411/2015-DPE**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR COMARCA PIMENTA BUENO**

**Ao: GRUPO DE AQUISIÇÕES/DA/DPE**

## I N F O R M A Ç Ã O

Considerando o despacho do **Excelentíssimo Defensor Público-Geral**, exarado na fl. 78, encaminhamos os autos a esse Grupo de Aquisições para as providencias quanto à cotação e demais providencias que se fizerem necessárias.

Após, retornar a esta Divisão Administrativa.

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2016.

  
**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe de Divisão Administrativa

**EM BRANCO**





AQUISIÇÃO DPE-RO <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>



## A/C ROGERIO

6 mensagens

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

12 de fevereiro de 2016 13:25

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

Bom dia,

Rogério, conforme falamos via telefone encaminhamos as solicitações da Assessoria Jurídica conforme o parecer juntamente com as cotações e o preenchimento do Checklist (em anexo) do imóvel ,

Grato,

**Rafael Cristiano**  
DPE-RO

### 2 anexos

**CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

**PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

19 de fevereiro de 2016 11:31

Para: dpe.pimentabueno@gmail.com, pimentabueno@defensoria.ro.def.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

Data: 12 de fevereiro de 2016 13:25

Assunto: A/C ROGERIO

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 2 anexos

**CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

**PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

29 de fevereiro de 2016 10:42

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

Bom dia,

Rogério estamos no aguardo,

Por favor, confirmar o recebido,

Rafael  
DPE-RO

----- Mensagem encaminhada -----

De: **AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

Data: 12 de fevereiro de 2016 13:25

Assunto: A/C ROGERIO


Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

 **PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K

---

**defensoria publica rondonia** <dpe.pimentabueno@gmail.com>

29 de fevereiro de 2016 11:15

Para: AQUISIÇÃO DPE-RO <quisicao.dpe.ro@gmail.com>

Bom dia Rafael. O proprietário está ciente dos documentos e me informou que está faltando apenas o engenheiro entregar alguns documentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <quisicao.dpe.ro@gmail.com>

29 de fevereiro de 2016 11:55

Para: defensoria publica rondonia <dpe.pimentabueno@gmail.com>

Rogério,

O processo no qual me referi anteriormente é o de empresa especializada em manutenção de ar condicionado!

Cotações para possível renovação ou não!

Rafael Cristiano  
DPE-RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <quisicao.dpe.ro@gmail.com>

15 de março de 2016 09:47

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, defensoria publica rondonia <dpe.pimentabueno@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **AQUISIÇÃO DPE-RO** <quisicao.dpe.ro@gmail.com>

Data: 12 de fevereiro de 2016 13:25

Assunto: A/C ROGERIO


Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

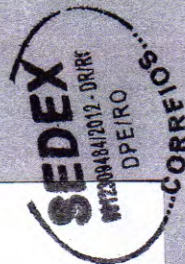
 **PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

A/C CLARICE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO D.A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA  
Rua Padre Chiquinho, nº. 913, Bairro  
Pedrinhas.  
Porto Velho- RO  
CEP: 76.801-490



**SEDEX**

AR  
 MP

Correios

PESO (kg) *0,36*

DJ 49094467 3 BR

FC0928/38

DJ490944673BR

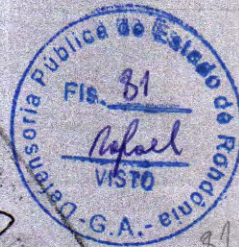
GRUPO DE PRÉ-  
TRIAGEM

DISTRITO

**A 304**

ORDEM: 68

OPE: 85778095 ESTAÇÃO: 105



81



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA

Rua Costa Marques, nº. 412, Bairro Alvorada  
Pimenta Bueno  
CEP: 76.970-000

EM BRANCO





Ofício nº. 30/2016-DPE/RO

Pimenta Bueno- RO, 07 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público Geral  
Porto Velho



Assunto: Justificativa para aluguel de novo imóvel

Excelentíssimo Senhor Defensor,

Considerando o relatório apresentado pela Assessoria Jurídica nos autos N. 040/2016-AJDPE, venho por meio deste apresentar justificativa da solicitação de mudança de imóvel.

A sede do núcleo de Pimenta Bueno atualmente encontra-se instalada em um sobrado, com as salas dos assessores e gabinete do defensor instalados no piso superior, em locais que deveriam ser quartos.

Por se tratar de um imóvel residencial, o prédio não atende as nossas necessidades, pelos seguintes fatores:

- a) O prédio não está adaptado para a recepção de pessoas que utilizam cadeiras de rodas para se locomover;
- b) Só possui um banheiro no piso inferior que não está adaptado para receber pessoas com deficiências. Como só há um banheiro, atende tanto o público masculino quanto o feminino;
- c) A recepção é inferior a 8 metros quadrados. Constantemente pessoas têm que aguardar do lado de fora ser chamado para o atendimento;
- d) No momento do preenchimento da ficha de atendimento, o assistido transmite dados e problemas pessoais ao servidor sendo que os demais, que aguardam atendimento, ficam sabendo dos problemas e dados alheios. É constrangedor para a pessoa ter que responder dados confidenciais como renda, despesas, números de dependentes etc.;

FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268

Assinado de forma digital por FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=DEM BRANCO, ou=Audenciacao por Certifica  
Certificado Digital: c=FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268  
Dados: 2016.03.07 21:06:10 -04'00'

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





e) As salas e gabinete também não são do tamanho adequado para atender a demanda do núcleo.

No que tange a possibilidade de reavaliação dos preços apresentados, conforme foi destacado no parecer, todas as cotações foram feitas pelo servidor do núcleo e ratificadas pelo Engenheiro responsável da Defensoria Pública de Rondônia. Não tenho conhecimento da pesquisa informal que localizou imóvel no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme exarado as fls. 76 do parecer.

Calha mencionar que o imóvel que atingiu a maior pontuação em laudo feito pelo engenheiro, possui quase todas as adequações necessárias. Quanto aos itens faltantes para atender plenamente demanda da Defensoria, o proprietário se comprometeu a fazer as alterações solicitadas, conforme proposta apresentada.

O aumento significativo no valor do aluguel se deu porque o atual imóvel locado pela Defensoria trata-se de um imóvel residencial. Já o pretendido é um imóvel comercial recém-construído, com salão de aproximadamente 207 m<sup>2</sup>.

Nas buscas por um imóvel para locação para a DPE, encontraram-se poucos imóveis que atenderiam a demanda da Defensoria Pública em Pimenta Bueno. Foram encaminhadas as documentações pertinentes dos que parecem ser mais adequados.

Lado outro, encontramos algumas salas comerciais, mas que sequer foram cogitadas tendo em vista que todas, sem exceção, são dotadas de somente um banheiro, não têm estacionamento, seja para o carro oficial, seja para servidores e assistidos. Dentre esses problemas, essas salas não dispõem do tamanho e quantidade de salas necessárias ao funcionamento do núcleo; em suma, seriam menos adequadas que o atual imóvel, que apresenta os problemas colacionados.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**FLÁVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES**

Defensor Público

FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268

Assinado de forma digital por FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=Autenticado por CertSign  
Certificadora Digital, cn=FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES:66529778268  
Data: 2016.03.07 21:06:56 -04'00'

Rua Costa Marques, nº. 412, bairro Alvorada.

CEP: 76970-000 Pimenta Bueno-RO

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EM BRANCO

EM BRANCO



À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO - RO**



**LAURO PAULO KLINGELFUS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº. 374.288-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 128.934.129-04, com escritório na Rua Pinheiro Machado, nº 341, Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formalizar uma proposta de locação para esta Defensoria de um imóvel comercial de minha propriedade, localizado na Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, conforme fotos inclusas.

O Referido imóvel é novo, com salão de 207,20 metros quadrados, contendo dois banheiros, inúmeras tomadas para computadores, instalação para ar condicionado, excelente iluminação, toda em vidros verdes, com duas portas amplas, estacionamento externo sinalizado para cinco veículos e na calçada tem acesso para cadeirantes.

Esclareço, a Vossa Senhoria, que se for necessário construir divisórias, farei por minha conta, tantas quantas necessárias, com as dimensões definidas por esta defensoria para melhor acomodação, bem como banheiro para deficiente.

O valor da locação é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mensais e reajustados anualmente, com contrato de um ano ou um prazo mais longo a critério das necessidades.

Quanto a Licença dos Bombeiros estive naquela Corporação e fui informado que o pedido somente podera ser feito, quando oficializado para saberem qual vai ser a finalidade da ocupação para que possam fornecer a referida licença.

Segue em anexo, certidões negativas da CAERD, Eletrobrás, Prefeitura, Projeto Elétrico, Hidro sanitário e Escritura Pública do referido imóvel.

Pimenta Bueno, 28 de fevereiro de 2016.

  
**LAURO PAULO KLINGELFUS**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





Estado de Rondônia

# TABELIONATO GRAVA

*Bel.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Souza Barros Grava*  
Tabeliã

Comarca de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia

Av. Castelo Branco, 1065 - Fone/Fax: (0\*\*69) 3451-2416

Livro nº

043-E

Folhas

189

ESCRITURA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PLENO, QUE NESTE SERVIÇO NOTARIAL FAZEM, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO COMO OUTORGANTE, E LAURO PAULO KLINGELFUS COMO OUTORGADO, NA DECLARADA FORMA ABAIXO:

S/A/I/B/A/M. quantos esta pública escritura virem que, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (30/01/2006), nesta cidade e Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, em Cartório, perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante, **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.092.680/0001-77, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, através de seu representante legal Srº **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, funcionário público federal, CI/RG 315.763-SESP/RO, CPF/MF 387.509.709-25, domiciliado e residente na Av. Presidente Vargas, 889, Bairro Alvorada, nesta cidade, e, de outro lado como Outorgado(a)(s), **LAURO PAULO KLINGELFUS** advogado, CI/RG 374.288-SSP/PR, CPF/MF 128.934.129/04, casado com **VEF SUZANA PEDDINGHAUS KLINGELFUS**, do lar, CI/RG 500.552-SSP/PR, CPF/MF 543.125.749/87, sob o regime de comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6515/77, conforme Certidão de Casamento Termo 1126, Livro 07, Folha 535, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santa Felicidade Município de Curitiba, Estado do Paraná, brasileiros, residentes e domiciliados na Av. dos Bandeirantes, 807, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, todos reconhecidos por mim Tabeliã, de conformidade com os documentos apresentados, do que dou fé. E pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor por doação feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **INCRA** através da Lei nº 6.431/77, em virtude do Título de Domínio transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho-RO sob nº R1-1.398, Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena-RO sob nº 390 Livro "2", aos 10 (dez) de agosto de 1981, e posteriormente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pimenta Bueno-RO sob nº 431, Livro "2", aos 24 (vinte e quatro) de agosto de 1984, de uma área de terras de 2.797,3450 ha (dois mil, setecentos e noventa e sete hectares trinta e quatro ares e cinquenta centiares), **que desse total foi loteada uma área de 153,0160 ha** (cento e cinquenta e três hectares, hum are e sessenta centiares), a qual se acha matriculada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº 432, Livro "2", em cujo loteamento está localizado o imóvel denominado **LOTE** de terras **URBANO Nº 013** (treze), **QUADRA 062** (sessenta e dois), **SETOR Nº 01** (hum), com as seguintes características, limites e confrontações: **Área 481,25 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e oitenta e hum metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, na Rua Alcinda Ribeiro de Souza, lado ímpar, a 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da esquina mais próxima, medindo 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de frente, 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) aos fundos; por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) do lado direito e 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, encerrando um perímetro de 90,00 m (noventa metros). **NORTE:** Lote 014; **SUL:** Rua Alcinda Ribeiro de Souza; **LESTE:** Av. Presidente Vargas; **OESTE:** Lotes 11/12 Unificados; conforme memorial(is) descritivo(s) elaborado(s) e assinado(s) pelo(s) engenheiro(s), Beatriz Marinho de Lima, engenheira civil, CREA 508 AP-RO, e Waldir de Souza



EMBRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA

Protocolado sob nº 17.275  
às fls.            x            do Livro nº 1-D  
Pimenta Bueno - RO 01/02/2006

*[Assinatura]*  
**Gissele Alves da Costa**  
Oficial Substituta



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA

REGISTRADO  AVERBADO  MATRICULADO  
sob o nº R1-5.857 ficha 01/04Vº  
do Livro nº 2-Registro geral  
Pimenta Bueno - RO 01/02/2006

Doris Fred Vieira - Titular  
 Susane Domingos - Substituta

*[Assinatura]*  
**Gissele Alves da Costa**  
Oficial Substituta





# TABELIONATO GRAVA

Bel.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Souza Barros Grava  
Tabeliã

Comarca de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia

Estado de Rondônia

Av. Castelo Branco, 1065 - Fone/Fax: (0\*\*69) 3451-2416



Livro nº 043-E Folhas 190

Continuação da folha 189 do Livro 043-E

\*\*\*\*\*  
 Fernandes, engenheiro agrimensor, CREA 455/D-AC/RO, Visto 101/83-RO. Que por força da presente Escritura Pública de Regularização e Reconhecimento de Domínio Pleno, que o outorgante faz ao(a) Outorgado(a), e de conformidade com a Lei Federal nº 6.431 de 11 (onze) de julho de 1977, Legislação Municipal em vigor e decisão proferida no Processo Administrativo nº 2615/05, reconhece em favor do(a) outorgado(a) o domínio pleno do imóvel retromencionado, transferindo-lhe o Outorgante o domínio pleno que exercia sobre o imóvel, para que dele, o(a) outorgado(a), possa usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo. Pelo(a) (s) outorgado(a) (s) me foi dito que, aceita(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos. Apresentadas Autorização da Prefeitura Municipal desta cidade, consentindo expressamente na lavratura da presente escritura, expedida aos 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2006, em conformidade com o PROCESSO Nº 2615/05 e Lei Municipal nº 433/93 de 29 (vinte e nove) de junho de 1993, Certidão de Regularização do Registro Geral de Imóveis desta Comarca expedida aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2006 e Certidão Negativa de Débito Municipal nº 0492/05, até o dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2005, expedida na mencionada data, com validade até 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2006, arquivadas respectivamente sob nºs 016/06 e 012/06, Recolhido Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo(a) Caixa Econômica Federal, Posto de Atendimento Básico - PAB, aos 27 (vinte e sete) de janeiro de 2006, em favor do município de Pimenta Bueno-RO, sobre o valor base de cálculo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) tão somente para efeitos fiscais, arquivado sob nº 012/06, todas em pasta própria deste Serviço Notarial 01/2006. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária DOI, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473, de 23 (vinte e três) de novembro de 2004. Emolumentos: R\$ 464,73 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos). Custas: R\$ 52,22 (cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). Selo: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). Total: R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhe(s) sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Artigo 215, Parágrafo 5º, do Código Civil Brasileiro e Ofício Circular nº 050/87 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, Maria de Lourdes Souza Barros Grava, Tabeliã, a lavrei e assino. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pimenta Bueno-RO, em data a princípio mencionada. Eu, Maria de Lourdes Souza Barros Grava, Tabeliã, a subscrevi, conferi, dou fé e assino.\*\*\*\*\*  
 (a.) 01-AUGUSTO TUNES PLACA 02-LAURO PAULO KLINGELFUS 03-MARIA DE LOURDES SOUZA BARROS GRAVA\*\*\*\*\*  
 Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



Em Testº Maria de Lourdes Souza Barros Grava da Verdade

BEL.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES SOUZA BARROS GRAVA  
TABELIÃ



EM BRANCO

EM BRANCO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
semplanpb@bol.com.br  
Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - Cep: 78.984-000 - Fone: (69) 451-4613 - Fax: (69) 451-2593



## CARTA DE HABITE-SE Nº 67/2015

ENDEREÇO DA OBRA: SETOR 01, QUADRA 62, LOTE 13  
BAIRRO: ALVORADA  
CIDADE: PIMENTA BUENO-RO

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL : LAURO PAULO KLINGELFUS  
CPF/CNPJ: 128.934.129-04

PROT: 5675/2015

FLS Nº: 09

AUTOR DO PROJETO:  
NOME: JOSÉ CORRENTE  
CREA/RO : 1844 D/RO

ART PROJETO: 82073020022

ART EXECUÇÃO : 8207302049

Conforme despacho anexado no processo nº5675/2015 área total construída de 701,08m<sup>2</sup>, licenciada pelo Alvará de Construção nº95/2015 expedido em 22/09/2015, Processo nº5529/2012, com área 701,08M<sup>2</sup> acordo com o projeto aprovado.

### ESPECIFICAÇÃO:

TIPO DE HABITE-SE: EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA USO COMERCIAL/RESIDENCIAL  
COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL DE 701,08 M<sup>2</sup>

### OBSERVAÇÃO

Mariane Maino  
Eng<sup>a</sup> Civil/SEMPPLAN  
- CREA 7183D/RO

PIMENTA BUENO, 11/12/2015

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 0574/2016**

Nome Civil ou Comercial

**LAURO PAULO KLINGELFUS**

Código Imóvel: **743**

Inscrição Imobiliária: **01.01.06200.013.001**

Residência ou Domicílio Tributário

Setor: **01** Quadra: **06200** Lote: **013**

Logradouro: **RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA , N: 585**

Barro.....: **ALVORADA**

Município: **PIMENTA BUENO** RO **76970-000**

CPF/CNPJ

**128.934.129-04**

FINALIDADE DA CERTIDÃO

**DIVERSOS**

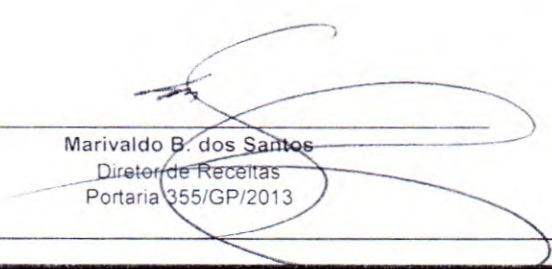
Não Rasure

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 616 da Lei 854/GP/00. Certifica que **NÃO CONSTA** débitos dos tributos Municipais do contribuinte acima citado.

Ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, pela Fiscalização Municipal, Artigo 620 da Lei 854/GP/00 para constar, passei a presente Certidão.

Certidão Válida até: **25/03/2016**

Pimenta Bueno - RO, 24 de fevereiro de 2016

  
Marivaldo B. dos Santos  
Diretor de Receitas  
Portaria 355/GP/2013



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**







**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA**

AV IMIGRANTES, 4137

- PORTO VELHO - RO -

CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE:

Fone: 0800 647 0120 ou 0800 647 7992

(Ouvidoria)

www.eletrorasrondonia.com

PIMENTA BUENO - RO, 25 de Fevereiro de 2016.

Unidade Consumidora: 0484334-7  
Cliente : 0483911-0 LAURO PAULO KLINGELFUS  
CPF: 12893412904  
RG : 374288 - SSP - PR  
Endereço: R. ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA 585 ,  
Cidade : PIMENTA BUENO - RO  
CEP : 76.970-000

Declaramos quitado(s) o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) deste Cliente e Unidade Consumidora :

Mês e Ano de Fatmto	Nº Fat.	Valor da Fatura R\$	Data de Vencimento
02/2016	0	278,93	23/02/2016
01/2016	0	220,93	25/01/2016
12/2015	0	538,32	24/12/2015
11/2015	0	558,70	23/11/2015
10/2015	0	575,92	26/10/2015
09/2015	0	622,32	23/09/2015
08/2015	0	504,24	24/08/2015
07/2015	0	463,04	23/07/2015
06/2015	0	431,99	01/07/2015
05/2015	0	65,26	21/05/2015
04/2015	0	65,17	24/04/2015
03/2015	0	57,93	24/03/2015
02/2015	0	52,48	25/02/2015
01/2015	0	52,20	29/01/2015

Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais.

EM BRANCO

EM BRANCO





## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO



### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula: 003267613

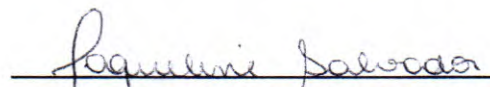
Inscrição: 010.001.115.0287.002

Cliente: LAURO PAULO KLINGELFUS

Endereço: RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA, NUM. 585 - B - ALVORADA PIMENTA BUENO RO  
76970-000

Declaramos que no arquivo de contas a receber da CAERD, NÃO CONSTA, nesta data, débito referente ao consumo de água e/ou serventia de esgoto, serviços, multa, etc, no imóvel acima identificado. Esta declaração tem validade por 30 (trinta) dias e exclui contas ainda não vencidas, novas faturas, parcelamentos, financiamentos e serviços ou multas a cobrar.

PORTO 29 de Fevereiro de 2016 .

  
\_\_\_\_\_  
JAQUELINE KARINE SALVADOR CARDOSO  
Matrícula: 55153

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**







À

Defensoria Pública do Estado de RO  
Município de Pimenta Bueno  
A/C Flavio Júnior Campos Rodrigues

Prezado Senhor,

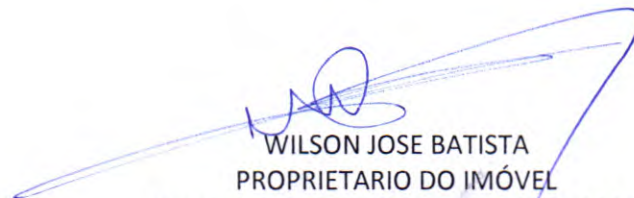
No intuito de formalizar a proposta de aluguel do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco nº 519, Bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno - RO, conforme realizado em conversa informal é que me dirijo ao Senhor para propor o que segue.

Aluguel do Imóvel supracitado com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que deverá ser pago todo através de Boleto Bancário ou através de depósito em Conta Corrente.

A proposta também tem o objetivo de informar que o Locador será responsável pela obra de adaptação dos banheiros bem como a instalação de divisórias, e que as custas destas melhorias não serão objeto de descontos no valor do Aluguel firmado, caso a proposta seja acolhida.

Na iminência de que a proposta aqui exposta seja consumada, fico no aguardo do pronto.

Pimenta Bueno – RO, 19 de fevereiro de 2016.

  
WILSON JOSE BATISTA  
PROPRIETARIO DO IMÓVEL  
Contato: (69) 3451 2625/(69)8415 6665

EM BRANCO

EM BRANCO



Assunto: A/C ROGERIO

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**
**CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

 **PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K

**defensoria publica rondonia** <dpe.pimentabueno@gmail.com>  
Para: AQUISIÇÃO DPE-RO <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

29 de fevereiro de 2016 11:15

Bom dia Rafael. O proprietário está ciente dos documentos e me informou que está faltando apenas o engenheiro entregar alguns documentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>  
Para: defensoria publica rondonia <dpe.pimentabueno@gmail.com>

29 de fevereiro de 2016 11:55

Rogério,

O processo no qual me referi anteriormente é o de empresa especializada em manutenção de ar condicionado!

Cotações para possível renovação ou não!

Rafael Cristiano  
DPE-RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

15 de março de 2016 09:47

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, defensoria publica rondonia <dpe.pimentabueno@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **AQUISIÇÃO DPE-RO** <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

Data: 12 de fevereiro de 2016 13:25

Assunto: A/C ROGERIO

Para: pimentabueno@defensoria.ro.def.br, dpe.pimentabueno@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**
**CHECK LIST IMOVEL.pdf**  
1977K

 **PARECER 040.2016.AJDPE.pdf**  
13462K

**defensoria publica rondonia** <dpe.pimentabueno@gmail.com>  
Para: AQUISIÇÃO DPE-RO <aquisicao.dpe.ro@gmail.com>

15 de março de 2016 10:22

Bom dia, os documentos, bem como a justificativa feita pelo Defensor já foram encaminhadas via correios.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AQUIÇÃO DPE-RO** <quisicao.dpe.ro@gmail.com>  
Para: defensoria publica rondonia <dpe.pimentabueno@gmail.com>

15 de março de 2016 10:27

ok, estamos no aguardo

RAFAEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]



96

EM BRANCO

EM BRANCO



CHEK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



LOCADOR PESSOA FÍSICA

CERTIDÕES NEGATIVAS: Penal, Civil, Falência, INSS

RG e CPF

Comprovante de endereço

Extrato bancário (somente cabeçalho)

LOCADOR PESSOA JURÍDICA

**CERTIDÕES** : Federais (FGTS, INSS, PGFN), Municipal (IPTU ).

Contrato Social da Empresa , RG, CPF, extrato bancário da Empresa (Somente cabeçalho)

Se tiver sócios e não tiver um majoritário Ex 50% 50%, um dos sócios deverá fazer declaração afirmando que será o representante da empresa junto a DPE.

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

Planta baixa, planta elétrica, planta hidráulica e de rede lógica.

Certidão NADA CONSTA – Eletrobrás, Caerd ou SAAE;

Negativa de IPTU – tributos municipais;

Escritura Pública do imóvel **ou** Certidão de inteiro Teor;

TERMO DE VISTORIA DE ENTRADA NO IMÓVEL (Esse documento é primordial, visto que na devolução do bem serão consideradas as condições iniciais);

Carta proposta;

LAUDO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

REQUISITOS BÁSICOS DO IMÓVEL ANTES DA LOCAÇÃO:

Rede elétrica atende a demanda?  sim ( ) não;

Possui medidor de energia individualizado?  sim ( ) não;

Possui Hidrômetro individualizado?  sim ( ) não ( ) outro, qual?

\_\_\_\_\_, caso seja poço, possui bomba? ( ) sim ( ) não, há proteção contra furto?  sim ( ) não ( ) ;

Possui Rede lógica  sim ( ) não;

Possui instalação para ar tipo janela? ( ) sim  não ( ) ;

Possui instalação para ar tipo Split?  sim ( ) não ( ) ;

Caso tenha piso superior, possui escada de acesso com corrimão e piso antiderrapante? ( ) sim ( ) não  ;

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





Possui saída de emergência? ( ) sim  não ( );

Possui piso tátil interno? ( ) sim  não ( );

Possui rampa de acesso para portadores de necessidades especiais?  sim ( ) não ( );

Possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais? ( ) sim  não ( );

Pintura interna e externa é nova?  sim ( ) não ( ) \_\_\_\_\_;

O imóvel é murado e possui portão?  sim ( ) não ( );

Possui garagem?  sim ( ) não ( );

Efetuada por: ROGERIO METRAN DIAS DOS SANTOS  
matricula: 300098953 Função: CHEFE DE SECRETARIA DE NUCLEO

Rogério Metrán Dias dos Santos  
Chefe Secretário Núcleo  
Assinatura

**EM BRANCO**

*[Faint circular stamp or mark]*

**EM BRANCO**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CADUÀ DE IDENTIDADE

LAURO PAULO KLINGELFUS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL "374:288"

NOME LAURO PAULO KLINGELFUS.

FILIAÇÃO Paulo Klingelfus e Adélia Klingelfus.-

Curitiba-PR.- 29/Dezembro/1.942.-

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA-PR 02 de Jan. de 1.973.-

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. 99

VISTO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

LAURO PAULO KLINGELFUS

S  
E  
R  
V  
I  
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/11/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome LAURO PAULO KLINGELFUS

Nº de Inscrição 128934129-04

Data do Nascimento 29/12/42



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA  
 CNPJ 05.914.254/0001-39 - I.E. 00000027648-1  
 AV. PINHEIRO MACHADO Nº 2112 - B. SÃO CRISTÓVÃO  
 CEP 76804-046 - PORTO VELHO - RO

PARA CONTATO  
 COM A CAERD  
 INFORME  
 ESTA MATRÍCULA  
 124993-2



FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO/SERVICO  
 LAURO PAULO KLINGE CFUS  
 RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA - 585 P  
 ALVORADA 76.970-000  
 010 - PINHENTA BUENO  
 IMPRESSO EM 02/03/2016 AS 10:08:39

MÊS REFERÊNCIA: 03/2016  
 Nº FATURA: 02/03/2016  
 DATA DA LEITURA:  
 DT. PRÓX. LEIT.: 01/04/2016

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL					DADOS DA LEITURA					
LOC.	ST.	OR.	LT.	SUB. LT.	ANTERIOR	ATUAL	CONS. MÊS	OCOR. LEIT.	MÉDIA	SIT. LEITURA
010	001	115	0287	000	321	345	24		30	

IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO									
ÁGUA LIGADO	ESGOTO POTENCIAL	Nº HIDRÔMETRO	DI. INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	RES.	COM.	IND.	PUB.	
		A14L235849	12/12/14	FLE5Q	1				

QUALIDADE DE ÁGUA - PORTARIA 518/04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DECRETO PRESIDENCIAL 5.440/05						
PARÂMETROS	TURBIDÍZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIFORMES TOTAIS	COLIFORMES TERMOTOLERANTES
AMOSTRAS EXIGIDAS	44	44	44		44	*OBSERVAÇÃO NO VERSO
AMOSTRAS REALIZADAS	15	15	15		15	15
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	12	9	15		6	15

CONCLUSÃO:  
 ÁGUA DENTRO DOS PADRÕES DE POTABILIDADE CONFORME PORTARIA 518/04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**ATENÇÃO**  
 VEJA NO VERSO O SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELA CAERD  
 PARA MAIORES INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA, LIGUE PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU ESCRITÓRIO CENTRAL  
**CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-647-1950**

HISTÓRICO DE CONSUMO / ANORMALIDADES						
MÊS	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015
LEITURA	104	113	120	101	122	130
OCORRÊNCIA						
CONSUMO	10	25	27	24	35	44

FATURAMENTO REALIZADO NO MÊS DE REFERÊNCIA						
FAIXA DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNID. CONS. (M³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (M³) R\$	SUB-TOTAL R\$	
RES						
0 A 10	10	1	10	3,24	32,40	
11 A 15	5	1	5	3,67	18,35	
16 A 20	5	1	5	4,04	20,20	
21 A 25	5	1	4	4,85	19,40	

REAVISO  
 CONSTA DÉBITO(S) PENDENTE(S) REFERENTE AO(S) MÊS(ES):  
 05/2014 R\$ 55,54

AVISO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO	10/03/2016	90,35

MENSAGEM:  
 PARA FAZER A DIFERENÇA BASTA POUCAS ACOES:DOE VIDA ATRAVES DE AUTORIZACAO DE DEBITO EM CONTA.  
 PARA O HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS UNIDADE PORTO VELHO.PRÓCURE UMA LOJA DE SERVIÇO DA CAERD

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA  
 CNPJ 05.914.254/0001-39 - I.E. 00000027648-1  
 AV. PINHEIRO MACHADO Nº 2112 - B. SÃO CRISTÓVÃO  
 CEP 76804-046 - PORTO VELHO - RO

Nº DA FATURA	MATRÍCULA	MÊS/REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
124993-2		03/2016	10/03/2016	90,35

DEBITO AUTOMATICO



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





16/03/2016

CONTA: 10.326-8 / LAURO PAULO KLINGELFUS

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

16/03/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

13:05:33

COOP.: 3271-9 / SICOOB CREDIP

CONTA: 10.326-8 / LAURO PAULO KLINGELFUS

BANCO 756 - BANCOOB



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAURO PAULO KLINGELFUS**  
**CPF: 128.934.129-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:41:40 do dia 24/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2016.

Código de controle da certidão: **679E.615D.F70D.6D05**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





103

ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário  
Comarca de Pimenta Bueno  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CÍVEL

Finalidade: Para fins civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, CONSTA registrado de AÇÃO CÍVEL contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : Lauro Paulo Klingelfus  
Pessoa : Física Estado Civil: Casado(a)  
Endereço : aV. dos Bandeirantes 913  
Bairro : Pioneiros  
Município : Pimenta Bueno - RO UF: C.E.P.: 78.984-000  
Nome do Pai : Paulo Klingelfus  
Nome da Mãe : Adélia Klingelfus  
Nacionalidade : Brasileiro (a)  
CPF : 12893412904

Nº do Processo : 0017276-53.2008.8.22.0009 Classe : Cumprimento de Sentença (Passagem forçada/servidão)  
Vara : 2º Vara Cível  
Entrada : 02/06/2008 09:35:30  
Valor : 11034,86  
Tipificação : -Não informado

Histórico da Classe ( E=Evolução / D=Distribuído )

Cumprimento de Sentença(E); Passagem forçada/servidão(D);

Exequente : Carloni & Oliveira Sociedade de Advogados

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno-RO, 16/03/2016 11:58:00

Luçineia Aparecida de Meireles Constantino  
Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas R\$:.....

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
 Poder Judiciário  
 Comarca de Pimenta Bueno  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO DE AÇÃO CRIMINAL

Finalidade: Para fins civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, NADA CONSTA no registro de AÇÃO CRIMINAL contra a pessoa abaixo qualificada:

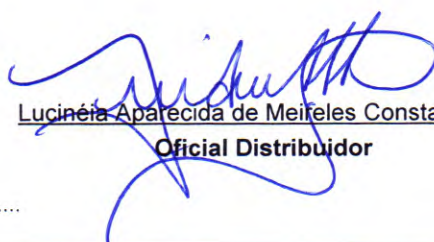
**Nome** : Lauro Paulo Klingelfus  
**Pessoa** : Física **Estado Civil:** Casado(a)  
**Endereço** : aV. dos Bandeirantes 913  
**Bairro** : Pioneiros  
**Município** : Pimenta Bueno - RO **UF:** C.E.P.: 78.984-000  
**Nacionalidade** : Brasileiro (a)  
**Nome do Pai** : Paulo Klingelfus  
**Nome da Mãe** : Adélia Klingelfus

Documentos:

- CPF : 12893412904 MF  
 - OAB : 1951 RO  
 - OAB : 1951 OAB/RO  
 - RG : 374288 SSP/PR

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno-RO, 16/03/2016 11:58:21

  
 Lucinéia Aparecida de Meifeles Constantino  
 Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas R\$:.....

Válida por 30 (trinta) dias.

SAP2000/RO - Sistema de Automação de Processos

Documentação Fls. 104-128 - autos físicos 3001.1411.2015 (0014280)

SEI 3001.100596.2022 / pg. 201

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Judiciário

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ações de falência, concordata e recuperação judicial (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial, até a presente data, contra **LAURO PAULO KLINGELFUS, CPF nº 128.934.129-04, NADA CONSTA** na Comarca de Pimenta Bueno.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: ZPFT-EVJ4-S74C-9EBM** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 16/03/2016 11:44:58 h.  
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Min. Hermes Lima  
Endereço: Rua Casimiro de Abreu, 237 - Bairro Centro  
Cep 76.970-000 - Pimenta Bueno - RO

**Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1069/2016**

Nome Civil ou Comercial

**LAURO PAULO KLINGELFUS**

Código Imóvel: **743**

Inscrição Imobiliária: **01.01.06200.013.001**

Residência ou Domicílio Tributário

Setor: **01** Quadra: **06200** Lote: **013**

Logradouro: **RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA , N: 585**

Bairro.....: **ALVORADA**

Município: **PIMENTA BUENO RO 76970-000**

CPF/CNPJ

**128.934.129-04**

FINALIDADE DA CERTIDÃO

**DIVERSOS**

Não Rasure

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 616 da Lei 854/GP/00. Certifica que NÃO CONSTA débitos dos tributos Municipais do contribuinte acima citado.

Ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, pela Fiscalização Municipal, Artigo 620 da Lei 854/GP/00 para constar, passei a presente Certidão.

Certidão Válida até: **12/05/2016**

Pimenta Bueno - RO,

12 de abril de 2016

**Marivaldo B. dos Santos**  
Diretor de Receitas  
Portaria 355/GR/2013

**EM BRANCO**





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **128.934.129-04**

Nome da Pessoa Física: **LAURO PAULO KLINGELFUS**

Data de Nascimento: **29/12/1942**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:17:53** do dia **29/03/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4A40.3EDC.A5A4.E15F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**EM BRANCO**





**Processo:** nº 3001.1411.2015/DPE-RO  
**Interessado:** Defensoria Pública de Rondônia  
**Assunto:** Locação de Imóvel de Pimenta Bueno

Ao Defensor Público-Geral em Exercício  
**Dr. Antonio Fontoura Coimbra**

## INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho exarado por vossa excelência na fls.78, juntamos aos autos a justificativa encaminhada pelo Defensor Público Flávio Junior Campos Rodrigues fls. (82 a 83) e demais documentos pertinentes.

Comentamos que o imóvel em nome de Lauro Paulo Klingelfus, no valor anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) com maior pontuação segundo relatório/tabela (fls.32 a 42) e que melhor atende ao Núcleo daquela Comarca. Diante disto, fazemos juntadas dos documentos pertinentes.

Ao exposto, respeitosamente seguem os autos para deliberação superior.

Porto Velho-RO, 12 de Abril de 2016.

**CLAUDIA SANTOS MENDONÇA**  
Chefe do Grupo de Aquisições

**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

Rua Padre Chiquinho, 913 Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-490  
Fone: (69) 3216-7287

**EM BRANCO**

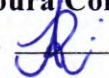




**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**CONCLUSÃO**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2016 faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral em Exercício, **Dr. Antonio Fontoura Coimbra**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu,  Andressa Romão, Assessor I, matrícula nº 300130438, subscrevi.

**Autos nº: 3001.1411.2015 – DPE/RO**

**Assunto: Locação de Imóvel de Pimenta Bueno**

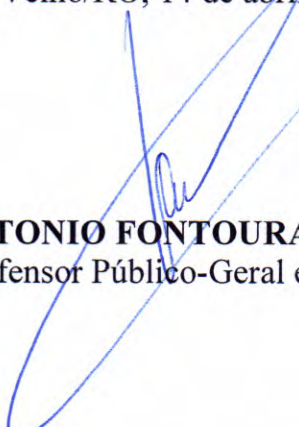
**Destino: Assessoria Jurídica**

**DESPACHO**

Considerando o disposto na informação da Divisão Administrativa (fl. 108), encaminhem-se os autos à **Assessoria Jurídica** para análise e manifestação quanto à locação de um novo imóvel para o Núcleo de Pimenta Bueno.

Em seguida, retornem-me os autos para deliberação.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2016.

  
**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**EM BRANCO**





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Processo:** 3001.1411.2015/DPE-RO

**Interessada:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Assunto:** Locação de imóvel - Pimenta Bueno

### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Os autos vieram para análise acerca da locação de um novo imóvel para o Núcleo de Pimenta Bueno, conforme despacho de fl. 109.

Contudo, a matéria suscitada já foi enfrentada no Parecer nº 040/2016-AJDPE, fls. 74/77 e, no momento, o que se busca alcançar é qual imóvel melhor atende ao Núcleo de Pimenta Bueno, cuja avaliação não é dirigida a este setor.

A propósito:

[...]

Dessa forma, sob o aspecto técnico-jurídico quanto à locação de imóvel pela Administração Pública, orienta-se pela possibilidade de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93. No entanto, é certo que a decisão sobre qual imóvel deve ser locado compete à autoridade máxima da instituição, o Defensor Público Geral ao qual encaminho os autos.

Diante disso, considerando a justificativa de fls. 82/84, reitero os fundamentos apresentados Parecer nº 040/2016-AJDPE, fls. 74/77, a fim de que a locação seja realizada por meio de dispensa de licitação, com a escolha do imóvel que atenda satisfatoriamente ao interesse público, com análise do melhor custo

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

Página 1 de 2



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



x benefício para a Administração, sendo que sua aferição é de competência do Defensor Público Geral.

Porto Velho, 19 de abril de 2016.

*Rithyelle*  
**RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**  
Assessora Jurídica Chefe  
Defensora Pública

*Daniele*  
**DANIELE FONSECA DE NEGREIROS OLIVEIRA**  
Assessora de Defensora Pública  
Assessoria Jurídica

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**CONCLUSÃO**

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016 faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Ri Andressa Romão, Assessor I, matrícula nº 300130438, subscrevi.

**Autos nº: 3001.1411.2015 – DPE/RO**

**Assunto: Locação de imóvel de Pimenta Bueno**

**Destino: Divisão Administrativa**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando tudo o que dos autos consta, ratifico o contrato de locação do imóvel da Comarca de Pimenta Bueno por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em favor de **Lauro Paulo Klingelfus**, inscrito no CPF 128.934.129-04, no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Destarte, encaminhem-se os autos à:

- I) **Divisão Administrativa** para publicação;
- II) **Divisão Orçamentária e Financeira** para emissão da nota de empenho;
- III) **D.A/Equipe de Contas e Contratos** para elaboração da minuta do contrato.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2016.

  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**EM BRANCO**





# CÓPIA

Ofício nº 119/2016/DA/DPE

Porto Velho, 04 de maio de 2016.



Ao Ilustríssimo Senhor  
**WILSON DIAS DE SOUZA**  
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia  
**NESTA**

Senhor Diretor,

Na oportunidade em que expresso minhas homenagens a Vossa Senhoria, solicito que seja autorizada a publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dos seguintes documentos abaixo, observando-se a Lei nº 8666/93 em seu artigo 61, parágrafo único que diz:

“A publicação **resumida** do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura...”

ITEM	DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETIVO
01	PORTARIA 392/2016/GAB/DPE	DESIGNANDO O FISCAL DO CONTRATO 005/2016.
02	CONTRATO 005/2016/DPE/RO	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.
03	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013/DPE/RO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE JARU
04	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015/DPE/RO	INCLUSÃO DE VEÍCULOS E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
05	DESPACHO	DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PIMENTA BUENO

Atenciosamente,

  
**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

RECEBIDO  
EM 05/05/2016  
Hora 10:00  
Zafenna G. Carvalho  
Auxiliar em Atividades Administrativas

EMBRANCO



**Autos nº: 3001.1411.2015 – DPE/RO**  
**Assunto: Locação de imóvel de Pimenta Bueno**  
**Destino: Divisão Administrativa**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando tudo o que dos autos consta, ratifico o contrato de locação do imóvel da Comarca de Pimenta Bueno por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em favor de **Lauro Paulo Klingelfus**, inscrito no CPF 128.934.129-04, no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2016.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

EMBRANCO





11	Taxa de percentual de desconto % (por cento) sobre R\$ 21.900,00 (valor estimado para gastos com reposição de peças originais por um período estimado de 12 meses).	%	01	16,50%	18.286,50
12	Taxa de percentual de desconto % (por cento) sobre R\$ 21.900,00 (valor estimado para gastos com serviços de desinstalação, reinstalação e/ou remanejamento por um período estimado de 12 meses).	%	01	21,00%	17.301,00
TOTAL					52.031,50

DOFORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 005/2016, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho - RO, 19 de abril de 2016.

Antonio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral do Estado  
Em exercício

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013/DPE/RO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013/DPE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAMA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA-LOCATÁRIA - E ROGÉRIO RODRIGO QUIROGA-LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, nesta cidade, neste ato representada pelo SubDefensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como LOCATÁRIA, e ROGÉRIO RODRIGO QUIROGA, portador da cédula de identidade nº 42507610 SSP/RO e inscrito no CPF nº 021.340.109-67, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente aditivo nos termos estabelecidos no Processo Administrativo nº 3001.195.2013 ANEXO I, e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 23 de maio de 2016 a 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

§ 1º. O valor do contrato anual será de R\$ 46.623,91 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos);

§ 2º. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000 - Elemento de Despesa: 33.90.36, já consignados no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO para atender o exercício deste ano, por meio da Nota de Crédito nº 2016NC00130 e Nota de Empenho nº 2016NE00277, ambas no valor de R\$ 31.082,00 (trinta e um mil, oitenta e dois reais), ficando o restante para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA CONTRATUAIS.

As demais cláusulas do Contrato nº 010/2013, são ratificadas e continuam em pleno vigor para as partes, alterando somente o disposto neste termo.

Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO Nº 010/2013/DPE, é lavrado e registrado às fls. \_\_\_ do Livro Especial de Registros de Contratos e Convênios nº 010/2016, que depois de lido e acordado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2016.

Antonio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia  
Em substituição

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015/DPE/RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015/DPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAMA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, nesta cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como CONTRATANTE, e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 11711, Brooklyn, São Paulo/SP, neste ato representada por Wady José Mourão Cury, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 240.313.489-91, e Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.990.351 SSP/SP e inscrito no CPF nº 011.028.568-94 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo nos termos estabelecidos no Processo Administrativo nº 3001.216.2015 ANEXO I, e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente termo aditivo ficam inclusos os veículos VW SANTANA, ano 2003, modelo 2003, placa JFP 3325, tomo 26591, e MITSUBISHI - L200, ano 2007, modelo 2008, placa NDW 0941 no Contrato nº 010/2015/DPE/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

§ 1º. A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, coincidindo com a data de vigência da apólice emitida pela CONTRATADA;

§ 2º. O valor do contrato anual será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 3º. Fica pactuado o acréscimo Contratual de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando o valor do contrato para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da inclusão de dois veículos no referido contrato;

§ 4º. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000 - Elemento de Despesa: 33.90.39, já consignados no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO para atender o exercício deste ano, por meio da Nota de Crédito nº 2016NC00236 e Nota de Empenho nº 2016NE00279, com valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender esse exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA CONTRATUAIS.

As demais cláusulas do Contrato nº 010/2015, são ratificadas e continuam em pleno vigor para as partes, alterando somente o disposto neste termo.

Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO Nº 010/2015/DPE, é lavrado e registrado às fls. \_\_\_ do Livro Especial de Registros de Contratos e Convênios nº 010/2016, que depois de lido e acordado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2016.

Antonio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia  
Em substituição

Autos nº: 3001.1411.2015 - DPE/RO  
Assunto: Locação de imóvel de Pimenta Bueno  
Destino: Divisão Administrativa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que dos autos consta, ratifico o contrato de locação do imóvel da Comarca de Pimenta Bueno por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em favor de Lauro Paulo Klingelfus, inscrito no CPF 128.934.129-04, no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2016.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 366/2016-GAB/DPE Porto Velho, 14 de abril de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 36/2016/DPE/NBO, de 08 de abril de 2016, de lavra do Defensor Público Substituto Doutor Matheus Vinicius Wanderley Lichy,



EMBRANCO






**PROCESSO Nº 3001.1411.2015/DPE-RO**  
**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSUNTO:** LOCAÇÃO PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO.

À  
Divisão Orçamentária e Financeira

### INFORMAÇÃO

Após atendimento a determinação do **Excelentíssimo Defensor Público-Geral** (fl.111), quanto a publicação do Despacho de Ratificação de Dispensa de Licitação (fl.114), encaminhamos o processo em epígrafe para providências pertinentes a essa Divisão Orçamentária e Financeira.

Porto Velho, 12 de maio de 2016.

  
**MARCOS GOMES DE SOUZA**  
Chefe de Secretaria de Núcleo

  
**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

EMBRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 CNPJ do Orgao :  
 No. do Documento: 2016NE00288 Data de emissao: 16/05/2016 Gestao: 00001  
 UG Descricao No.Processo  
 300001 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA 3001.1411.2015  
 Credor: LAURO PAULO KLINGELFUS CNPJ/MF 128934129-04  
 Endereco: OF.068/DOF/DPE DE 13/05/2016  
 Cidade: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76800000 Origem Material



Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
 1 400091 30001 03122204321820000 0100000000 339036

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:  
 Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL Saldo Disponível  
 Valor do Empenho: R\$  
 \*\*\*\*\*58.800,00

CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio			
	58.800,00			
Julho	Agosto	Setembro		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte	

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO, CONFORME CERTIDAO CONTABIL, CONFORME DESPACHO DE RATIFICACAO DA DESPESA ACOSTADO AS FLS. 111 DOS AUTOS DO PROCESSO 3001.1411.2015	1	58.800,00	58.800,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*58.800,00

SubItem: 15

Local e Data da Entrega  
 PORTO VELHO RO 16/05/2016 =====

RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
 437952002/10 - ROSECLEIA CARVALHO FREIRE  
 ORDENADOR DE DESPESA  
 276148728/19 - MARCUS EDSON DE LIMA

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

**Marcus Edson de Lima**  
 Defensor Público-Geral

**José Caetano Filho**  
 Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira  
 Defensoria Pública do Estado



**EM BRANCO**





**PROCESSO Nº 3001.1411.2015/DPE-RO**

**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO.**

**À**

Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

### INFORMAÇÃO

Em análise preliminar nos autos, verificamos que a Nota de Crédito 2016NC00038 (fl.72) encontra-se com valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) e a Nota de Empenho nº 2016NE00288 (fl.116) com valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), no valor global do Contrato a ser firmado.

Pelo exposto, encaminhamos os autos a essa Divisão para verificação quanto a divergência de valores entre os documentos supramencionados.

Porto Velho, 17 de maio de 2016.

  
**MARCOS GOMES DE SOUZA**  
Chefe de Secretaria de Núcleo

  
**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

EMBRANCO











**Processo nº:** 3001.1411.2015/DPE-RO

**Assunto:** Locação de imóvel para atender o núcleo de Pimenta Bueno

**Interessado:** 01072076000195 - DEFENSORIA PUBLICA DO EST.DE RONDONIA.

**Valor:** R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

## INFORMAÇÃO

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos o estorno total da 2016NC00038 de 18.01.2016, pela 2016NC00257. Ainda, emitimos também, a **reserva orçamentária** referente ao valor acima, por meio da **Nota de Crédito 2016NC00258**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária, no verso desta.

Informamos ainda, que em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária, o valor acima é para atender até o final do exercício 2016, calculado com base no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), apresentado no Despacho de Ratificação de Dispensa de Licitação à fl. 111, para um período de 07 (sete) meses (junho a dezembro).

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2016.

  
**RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS**  
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2016

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há disponibilidade para realização da despesa, bem como previsão de suficiência de caixa para sua cobertura, conforme especificação abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.1411.2015/DPE-RO	30001	300001

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
Liberação de crédito para cobrir despesa com locação de imóvel para atender o núcleo de Pimenta Bueno

NOTA DE CRÉDITO	DATA DA EMISSÃO
2016NC00258	17/05/2016

PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204321820000	0100000000	339036	34.300,00			4.900,00	4.900,00
						4.900,00	4.900,00
					4.900,00	4.900,00	4.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.900,00</b>	<b>14.700,00</b>	<b>14.700,00</b>

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2016.

Responsável pela análise da  
viabilidade orçamentária:

**RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS**  
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável pela análise da  
viabilidade financeira:

**JOSÉ CAETANO FILHO**  
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira



120



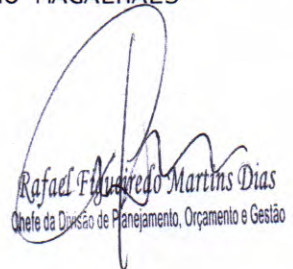
\_\_\_ SIAFEM2016-EXEORC,CONSULTAS,CONNCC ( CONSULTA NOTA DE CREDITO )  
CONSULTA EM 17/05/2016 AS 09:42 USUARIO : OSVALDO

NUMERO : 2016NC00257 EMISSAO: 17MAI2016 LANÇAMENTO: 17MAI2016  
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOURO  
EVENTO : 300063 - ANULACAO NOTA DE CREDITO  
FAVORECIDO : CN0000001 - CREDORES NACIONAIS  
PROCESSO : 3001.1411.2015 NC ORIGINAL: 2016NC00038

ESF	UO	PROG.	DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036		67.600,00	67600,00

ANULACAO DA 2016NC00038 P/ ATENDER O PROC. 3001.1411.2015 REF. LOCACAO DE IMO  
VEL PARA ATENDER O NUCLEO DE PIMENTA BUENO

LANCADO POR : OSVALDO COUTINHO MAGALHAES EM 17MAI2016 AS 09:40 H

  
Rafael Flávio Martins Dias  
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



121  
SIAFEM2016-EXEORC,CONSULTAS,CONN ( CONSULTA NOTA DE CREDITO )  
CONSULTA EM 17/05/2016 AS 09:53

USUARIO : OSVALDO



NUMERO : 2016NC00258 EMISSAO: 17MAI2016 LANÇAMENTO: 17MAI2016  
UG EMITENTE : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO : 00001 - TESOURO  
UG FAVOR : 300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO FAVOR: 00001 - TESOURO  
EVENTO : 300071 - RESERV ORC P/NC-PARA EMPENHO  
FAVORECIDO : 12893412904 - LAURO PAULO KLINGEL  
PROCESSO : 3001.1411.2015 NC ORIGINAL:

ESF	UO	PROG.	DE TRABALHO	FTE	NATUR.	VLR. ORIGINAL	VLR. ATUALIZADO
1	30001	03122204321820000	0100	339036		34.300,00	34300,00

RESERVA P/ ATENDER O PROC. 3001.1411.2015/DPE, REF. LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER O NÚCLEO DE PIMENTA BUENO (ATÉ DEZEMBRO/2016)

LANÇADO POR : OSVALDO COUTINHO MAGALHAES

EM 17MAI2016 AS 09:52 H

  
Rafael Figueiredo Martins Dias  
Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 CNPJ do Orgao :  
 No. do Documento: 2016NE00297 Data de emissao: 17/05/2016 Gestao: 00001  
 UG Descricao No. Processo  
 300001 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA 3001.1411.2015  
 Credor: LAURO PAULO KLINGELFUS CNPJ/MF 128934129-04  
 Endereco: OF.068/DOF/DPE DE 13/05/2016  
 Cidade: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76800000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
 1 400091 30001 03122204321820000 0100000000 339036

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:  
 Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL Saldo Disponivel  
 Valor do Empenho: R\$  
 \*\*\*\*\*34.300,00

TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	
Exercicio Seguinte			

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO, CONFORME DESPACHO DE RATIFICACAO DA DESPESA ACORDADO AS FLS. 111 DOS AUTOS DO PROCESSO 3001.1411.2015	1	34.300,00	34.300,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*34.300,00

SubItem: 15

Local e Data da Entrega  
 PORTO VELHO RO 17/05/2016 =====  
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
 437952002/10 - ROSECLEIA CARVALHO FREIRE  
 ORDENADOR DE DESPESA  
 276148728/19 - MARCUS EDSON DE LIMA REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

*Marcus Edson de Lima*  
 Defensor Público-Geral

*José Caetano Filho*  
 Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira  
 Defensoria Pública do Estado



**EMBRANCO**





**CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E LAURO PAULO KLINGELFUS – LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e **LAURO PAULO KLINGELFUS**, portador do RG nº 374.288 SSP/PR e CPF nº 128.934.129-04, residente e domiciliado em Pimenta Bueno, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1411.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado a Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, bairro Alvorada, para atender ao núcleo da Defensoria Pública na comarca de Pimenta Bueno/RO.

**Parágrafo único** – Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 82 de 06/05/2016, fl. 66.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADOR, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADOR que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global anual do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, mediante apresentação do recibo correspondente.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

§ 4º - No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2016NC00258 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2016NE00297, ambas no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 31.05.2016**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;

EMBRANCO





- f) fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- g) dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;
- h) realizar os seguintes reparos:
  - h.1) troca das portas de madeiras que se apresentam deterioradas/danificadas;
  - h.2) reparo na cozinha, inclusive, alocação de uma nova pia;
  - h.3) término da pintura do prédio e reforma da calçada na frente do imóvel;
  - h.4) aterramento e reforma do jardim e área lateral do imóvel;
  - h.5) disponibilização de estrutura elétrica, conforme necessidade da DPE/RO, inclusive, dos locais adequados para instalação de ar condicionado;
  - h.6) reparo no rodapé do imóvel;
  - h.7) reparos nas cerâmicas quebradas;
  - h.8) instalação de fita antiderrapante na escada interna e externa;
  - h.9) instalação dos equipamentos necessários à acessibilidade no banheiro da parte térrea do prédio;
  - h.10) reforma/pintura do muro;
  - h.11) reparo no corrimão da escada interna;
  - h.12) retirada dos bancos de alvenaria na sala do piso superior e instalação de parede de gesso com porta;
  - h.13) reparo no piso interno e externo, especialmente na sacada do imóvel para evitar infiltração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cumprida à LOCATÁRIA:

- a) pagar o aluguel;
- b) pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

EMBRANCO





#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES**

A LOCATÁRIA consentirá na feita de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

EMBRANCO





---

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**LAURO PAULO KLINGELFUS - LOCADOR**

Elaborado por: Marcos Gomes de Souza  
Função: Chefe de Secretaria de Núcleo

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





**PROCESSO Nº 3001.1411/2015/DPE-RO**  
**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSUNTO: LOCAÇÃO PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO**


À  
Assessoria Jurídica

### INFORMAÇÃO

Segue a minuta do CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO, para análise e aprovação dessa Douta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Porto Velho, 18 de maio de 2016.

  
**MARCOS GOMES DE SOUZA**  
Equipe de Contas e Contratos

EMBRANCO

Recebido  
18/05/2016  
Othomiyas





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**PARECER N° 301/2016-AJDPE**

**Processo: 3001.1411.2015/DPE-RO**

**Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**Assunto: Locação de imóvel para atender a Comarca de Pimenta Bueno**

**ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO**

Trata-se de análise da minuta do Contrato n. 008/2016/DPE/RO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida dos Bandeirantes n. 807, Bairro Pioneiros, para atender o núcleo da Comarca de Pimenta Bueno/RO.

No caso, tratou-se de dispensa de licitação, e, conforme orientações do egrégio Tribunal de Contas da União devem ser observados os requisitos de um procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública por dispensa [Processo TC 625.962/96.5 - Decisão n. 503/1996 do Plenário]:

a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local - no caso, a declaração do Defensor Público, coordenador do núcleo de Pimenta Bueno de fls. 82/83, discriminou a adequação do imóvel objeto do Contrato à prestação do serviço público da Defensoria, bem como demonstrou de objetiva o custo/benefício.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

Página 1 de 6

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



b) declaração preliminar do setor responsável que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades - a Defensoria Pública não possui propriedade de bem imóvel na comarca de Pimenta de Bueno.

c) proposta do locador - constata-se às fls. 84.

d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel - o documento de fl. 42 demonstra a avaliação mercadológica, conforme orçamentos de fl. 15, 21 e 30.

e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto - o requisito foi preenchido conforme justificativa e documentos de fls. 82/107.

f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato - nota de empenho de fls. 119/122.

g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa de licitação - encontra-se acostado às fls. 74/77 com ressalvas, as quais foram sanadas.

Além disso, respeitados os requisitos exigidos pela Corte Superior de Contas, o Contrato Administrativo deverá

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



estar adequado à Lei de Licitações e as normas de direito privado previstas na Lei de Locação, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:		
	Presente	Ausente
Inc. I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª, fl. 123	
Inc. II - regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula 2ª e parágrafo único da Cláusula 1ª, fl. 123.	
Inc. III - preço/ condições de pagamento/critérios/data-base e periodicidade do reajustamento de preços/critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas 3ª, fl. 123/124.	
Inc. IV - prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula 5ª, fl. 124, devendo ser prevista o início e o término. /	
Inc. V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula 4ª, fl. 124.	
Inc. VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	Cláusulas 6ª e 8ª, fls. 124/126.	
Inc. VII - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusulas 6ª e 7ª, fls. 124/126.	Não se verificou as penalidades cabíveis e os valores da multa.
Inc. VIII - Casos de rescisão;	Cláusula 11, fl. 126, sendo necessário pontuar o dispositivo legal pertinente.	
Inc. IX - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa		✓

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



prevista no art. 77 da Lei de Licitação <sup>1</sup> ;		
Inc. X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; <b>Dispensável por não ser o caso.</b>	Dispensável no caso.	
Inc. XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	Cláusula 1ª, parágrafo único, fl. 123.	
Inc. XII - legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Cláusula 12, fl. 126.	
Inc. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		✓
Art. 55, § 2º - deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.	Cláusula 14, fl. 127.	

Da análise das cláusulas legais previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93, constatou-se as seguintes irregularidades na minuta do Contrato:

- ✓ Ausência das sanções administrativas (penalidades e valores das multas);

<sup>1</sup> Possibilidade de a Administração investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, etc.

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- ✓ Prever na cláusula 5ª o prazo inicial e final de vigência do contrato. ✓
- ✓ Apontar o dispositivo legal aplicável nos casos de rescisão contratual; ✓
- ✓ Ausência de cláusula de reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitação;
- ✓ Ausência de cláusula contendo a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ✓

Pelo exposto, entendo que devem ser procedidas às correções indicadas a fim de que o instrumento de Contrato n. 008/2016 possa surtir seus efeitos legais. Efetuadas as correções, o documento estará apto para assinatura, sendo desnecessária nova remessa à assessoria jurídica.

Por fim, registro que a numeração das páginas está desordenada, contendo em alguns documentos dois números de página, devendo tornar sem efeito a numeração errada.

Porto Velho, 19 de maio de 2016.

*Rithyelle*  
**RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**  
Assessora Jurídica Chefe  
Defensora Pública

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



*Thamyres Brotto de Souza*  
**THAMYRES BROTTTO DE SOUZA**

Assessora de Defensor Público



**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





Defensoria Pública do Estado de Rondonia DPE/RO &lt;da.dpe.ro@gmail.com&gt;

**Contrato nº 008/2016/DPE/RO**

1 mensagem

Defensoria Pública do Estado de Rondonia DPE/RO &lt;da.dpe.ro@gmail.com&gt;

24 de maio de 2016

14:07

Para: Defensoria Pública Pimenta Bueno <dpe.pimentabueno@gmail.com>,  
pimentabueno@defensoria.ro.gov.br, Rogério Metran Dias dos Santos <rogeriometran@gmail.com>

Ao Chefe de Secretaria de Núcleo de Pimenta Bueno

Prezado Chefe,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, encaminhamos para as devidas assinaturas, o **Contrato nº 008/2016/DPE/RO - IMPRIMIR 04 (quatro) VIAS**.

Após, requeremos que essa proceda à devolução, com a maior brevidade possível, das mencionadas vias a Divisão Administrativa/DPE.

Participamos que posteriormente será enviada a via do referido contrato assinada pelo Defensor Público-Geral.

Qualquer dúvida ou informações entrar em contato com Senhor Marcos Gomes de Souza, Chefe de Secretaria de Núcleo/DPE, pelo telefone **(069) 3216-7287** ou e-mail da.dpe.ro@gmail.com.

Atenciosamente,

Marcos Gomes de Souza  
GAGC/DA/DPE  
3216-7287

**FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Rua Padre Chiquinho, 913 - Pedrinhas - CEP 76.801-490  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059  
[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

 **Contrato nº 008- 2016 Locação Pimenta Bueno.pdf**  
262K

EMBRANCO





**CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – LOCATÁRIA – E **LAURO PAULO KLINGELFUS** – LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, **LAURO PAULO KLINGELFUS**, portador do RG nº 374.288 SSP/PR e CPF nº 128.934.129-04, residente e domiciliado em Pimenta Bueno, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1411.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado a Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, bairro Alvorada, para atender ao núcleo da Defensoria Pública na comarca de Pimenta Bueno/RO.

**Parágrafo único** – Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 82 de 06/05/2016, fl. 66.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADOR, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADOR que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global anual do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

§ 4º - No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2016NC00258 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2016NE00297, ambas no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 31.05.2016 ATE O DIA 31/05/2017**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- f) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- g) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;
- h) Realizar confecção das Divisórias necessárias para melhor acomodação, com as dimensões definidas por esta Defensoria Pública e a Construção de 02 (dois) Banheiros para portadores de necessidades especiais;

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Cumprir à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel;
- b) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) Em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES**

A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

EMBRANCO





**Parágrafo Único** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Locador estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

##### **I - Advertência.**

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada do Locador em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa do Locador, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para o Locador que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**10.2.** As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no inciso III será aplicada pela DPE/RO.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**10.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

EMBRANCO





pagamento a que o Locador fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Locador, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**LAURO PAULO KLINGELFUS - LOCADOR**

Elaborado por: Marcos Gomes de Souza  
Função: Chefe de Secretaria de Núcleo

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO  
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.gov.br](http://www.defensoria.ro.gov.br)

EMBRANCO





Ofício n. 57 /2016-DPE/RO

Pimenta Bueno- RO, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência  
**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público Geral  
Porto Velho-RO

**Assunto: Prorrogação de contrato de locação**

Excelentíssimo Senhor Defensor,

Considerando que o futuro imóvel selecionado para ser a nova sede do núcleo da Defensoria Pública em Pimenta Bueno ainda não está adequado com divisórias e banheiros para atender as necessidades da Defensoria Pública, fato esse de conhecimento de todos uma vez que consta inclusive da proposta de locação;

Considerando que o local também necessita de adaptações para contemplar os condicionadores de ar de que dispõe a DPE (ar de janela ou gaveta), fato esse de conhecimento do Engenheiro da DPE que fez vistoria no imóvel, ressaltando, ainda, de que há paredes em que esses aparelhos não poderão ser instalados, pois invadiriam o imóvel vizinho;

Considerando que informamos por meio do ofício n. 105/2015-DPE/RO da manifestação dos herdeiros da proprietária do atual imóvel locado do desejo de rescindir o contrato, cujo ofício foi encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: [da.dpe.ro@gmail.com](mailto:da.dpe.ro@gmail.com) no dia 18 de novembro de 2015, ou seja, há mais de 180 dias;

Considerando que desde essa data este núcleo envidou esforços para encontrar um imóvel adequado e que somente agora (menos de 10 dias) fomos oficialmente comunicado acerca da proposta vencedora;

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Considerando não ser possível e muito menos razoável exigir que o locatário virtual fizesse despesas com a adaptação do imóvel sem ter certeza de que seu imóvel seria o selecionado pela Defensoria;

Considerando que o novo prédio que será locado ainda não tem as mínimas condições para uso pela Defensoria Pública, seja porque não tem banheiros destinados ao público, seja porque não conta com instalação de condicionadores de ar, internet e telefone, sem as divisórias;

Considerando o iminente término do contrato de locação do atual imóvel sede do Núcleo da Defensoria em Pimenta Bueno, que se finda na próxima semana;

Considerando ainda o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que a nova proprietária que adquiriu o imóvel dos herdeiros da antiga locatária não se opõe a prorrogação da locação por mais 30 dias,

REQUER a prorrogação do contrato de locação do atual imóvel locado pela Defensoria Pública por, no mínimo, mais 30 dias.

Requer também, que o engenheiro da Defensoria Pública compareça *in loco* para certificar das adaptações que serão feitas no imóvel a ser locado.

Respeitosamente,

  
**FLÁVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES**

Defensor Público

EMBRANCO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Memo. n. 72/2016-DPE/RO**

Pimenta Bueno, 27 de junho de 2016.

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Marcus Edson de Lima  
Defensor Público Geral  
Porto Velho/RO**

**Assunto: Mudança do imóvel**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral,

Considerando que o prazo de prorrogação do contrato de aluguel do atual imóvel encerra-se no dia 30 do corrente mês;

Considerando que as devidas reformas do novo imóvel já foram concluídas, solicito que sejam disponibilizados o caminhão, bem como os servidores para auxiliar na mudança da sede do núcleo na data de 30 (trinta) do corrente mês.

Outrossim, solicitamos ainda, servidores da área de informática para fazer as instalações necessárias ao funcionamento do Núcleo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Respeitosamente,

  
**Flávio Júnior Campos Rodrigues**  
Defensor Público

EMBRANCO





Defensoria Pública do Estado de Rondonia DPE/RO &lt;da.dpe.ro@gmail.com&gt;



---

**Contrato nº 008/2016/DPE/RO**

---

Defensoria Pública Pimenta Bueno &lt;dpe.pimentabueno@gmail.com&gt;

6 de julho de 2016 13:35

Para: Defensoria Pública do Estado de Rondonia DPE/RO &lt;da.dpe.ro@gmail.com&gt;

A/C MARCOS


SEGUE ANEXO CONTRATO ASSINADO PELO LOCADOR LAURO PAULO KLINGELFUS.

AS VIAS ORIGINAIS SERÃO ENCAMINHADAS VIA CORREIOS.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Contrato assinado.pdf**  
1433K

EMBRANCO





CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E LAURO PAULO KLINGELFUS – LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada LOCATÁRIA, e, LAURO PAULO KLINGELFUS, portador do RG nº 374.288 SSP/PR e CPF nº 128.934.129-04, residente e domiciliado em Pimenta Bueno, doravante denominado LOCADOR, celebram entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1411.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado a Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, bairro Alvorada, para atender ao núcleo da Defensoria Pública na comarca de Pimenta Bueno/RO.

**Parágrafo único** – Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 82 de 06/05/2016, fl. 66.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADOR, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADOR que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global anual do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida,

EMBRANCO





sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

§ 4º - No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2016NC00258 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2016NE00297, ambas no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 30/06/2016 ATE O DIA 30/06/2017**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- f) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- g) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;

EMBRANCO





- h) Realizar confecção das Divisórias necessárias para melhor acomodação, com as dimensões definidas por esta Defensoria Pública e a Construção de 02 (dois) Banheiros para portadores de necessidades especiais;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cumpre à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel;
- b) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) Em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

EMBRANCO





- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Locador estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

##### I - Advertência.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada do Locador em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa do Locador, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para o Locador que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no inciso III será aplicada pela DPE/RO.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

EMBRANCO





**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Locador fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Locador, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6.** As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2016.

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**LAURO PAULO KLINGELFUS - LOCADOR**

Elaborado por: Marcos Gomes de Souza  
Função: Chefe de Secretaria de Núcleo

EMBRANCO





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**PROCESSO Nº 3001.1411/2015/DPE-RO**

**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO PARA ATENDER A COMARCA DE PIMENTA BUENO**

CERTIFICAMOS, que nesta data recebemos, via e-mail (fl.144), do Núcleo de Pimenta Bueno, a cópia do Contrato nº 008/2016/DPE/RO assinada pelo Locador, Senhor LAURO PAULO KLINGELFUS (fls.145/149), com a alteração da data de vigência de: 31/05/2016 a 31/05/2017 para o período de 30/06/2016 a 30/06/2017, conforme os fatos relatados em documentos juntados as folhas 141 a 143, de lavra do Defensor Público, Doutor Flávio Júnior Campos Rodrigues. Para constar, lavramos o presente termo.

Porto Velho, 06 de julho de 2016.

  
**MARCOS GOMES DE SOUZA**  
Chefe de Secretaria de Núcleo  
Equipe de Contas e Contratos

  
**CLARICE CATAFESTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

EMBRANCO





**CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** – LOCATÁRIA – E **LAURO PAULO KLINGELFUS** – LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, **LAURO PAULO KLINGELFUS**, portador do RG nº 374.288 SSP/PR e CPF nº 128.934.129-04, residente e domiciliado em Pimenta Bueno, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1411.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado a Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, bairro Alvorada, para atender ao núcleo da Defensoria Pública na comarca de Pimenta Bueno/RO.

**Parágrafo único** – Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 82 de 06/05/2016, fl. 66.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico, a Proposta da LOCADOR, nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com a LOCADOR que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global anual do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida,

**EMBRANCO**





sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

§ 4º - No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2016NC00258 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2016NE00297, ambas no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 30/06/2016 ATE O DIA 30/06/2017**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- f) Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitados, pelo comprador, as condições deste contrato;
- g) Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência;

EMBRANCO





- h) Realizar confecção das Divisórias necessárias para melhor acomodação, com as dimensões definidas por esta Defensoria Pública e a Construção de 02 (dois) Banheiros para portadores de necessidades especiais;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cumprir à LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel;
- b) Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, energia, telefone e multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) Em conjunto com o LOCADOR, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES

A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

EMBRANCO





- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Locador estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

##### I - Advertência.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **pela recusa injustificada do Locador em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato**, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa do Locador, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para o Locador que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**10.2.** As sanções previstas nos incisos I e II acima serão aplicadas pelo (a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no inciso III será aplicada pela DPE/RO.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**10.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

EMBRANCO





**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Locador fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Locador, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6.** As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**LAURO PAULO KLINGELFUS - LOCADOR**

Elaborado por: Marcos Gomes de Souza  
Função: Chefe de Secretaria de Núcleo

**EMBRANCO**



**Secretaria de Estado de Justiça**

**PORTARIA Nº. 1343/GAB/SEJUS**  
Porto Velho, 30 de junho de 2016

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DO ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando declaração do TRE/RO, o servidor prestou serviço eleitoral nos dias 19.09.2014 e 05.10.2014 e 26.10.2014 na 335ª seção 6ª zona eleitoral.

**RESOLVE:**

**CONCEDER DISPENSA DO SERVIÇO**, por 06 (seis) dias, em 09 e 10 de maio de 2016; 16 e 17 de junho de 2016 e 22 e 23 de agosto de 2016.. Com base na Lei 9.504/97, ao servidor **LUCIANO ALEXANDRE FABRICIO**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300116531, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ, nesta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**JOSE MARCUS GOMES AMARAL**  
Secretário Adjunto do Estado de Justiça  
Matrícula nº 300122383

**PORTARIA Nº. 1299 /GAB/SEJUS**  
Porto Velho, 01 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 27 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Memorando nº.4074/2016/COGESPEN/SEJUS;

**RESOLVE:-**

**LOTAR**, (a) servidor (a) **DERLAN DIOGENES MARIM**, Agente Penitenciário, matrícula nº300138007, nomeado conforme Decreto nº. 20.941 de 14 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 107, de 14 de junho de 2016, pertencente ao quadro de pessoal civil da Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA, a partir de 21.06.2016, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**JOSE MARCUS GOMES DO AMARAL**  
Secretário Adjunto do Estado de Justiça  
Matrícula nº 300122383

**PORTARIA Nº.1300 /GAB/SEJUS**  
Porto Velho, 01 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 27 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Memorando nº.4064/2016/COGESPEN/SEJUS;

**RESOLVE:-**

**LOTAR**, (a) servidor (a) **JALES BENTO CAVALCANTE**, Agente Penitenciário, matrícula nº300137991, nomeado conforme Decreto nº. 20.941 de 14 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 107, de 14 de junho de 2016, pertencente ao quadro de pessoal civil da Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO, a partir de 21.06.2016, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**JOSE MARCUS GOMES DO AMARAL**  
Secretário Adjunto do Estado de Justiça  
Matrícula nº 300122383

**PORTARIA Nº.1344 /GAB/SEJUS**  
Porto Velho, 01 de julho de 2016

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 27 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Memorando nº.4065/2016/COGESPEN/SEJUS;

**RESOLVE:-**

**LOTAR**, (a) servidor (a) **MAICON ROBEN GOMES DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula nº300138008, nomeado conforme Decreto nº. 20.941 de 14 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 107, de 14 de junho de 2016, pertencente ao quadro de pessoal civil da Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO, a partir de 21.06.2016, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

**JOSE MARCUS GOMES DO AMARAL**  
Secretário Adjunto do Estado de Justiça  
Matrícula nº 300122383

**PORTARIA Nº. 1533 /GAB/SEJUS/2016**

**O SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de locação de imóvel para atender a unidade de interação Socioeducativa masculina provisória/CAA/SEJUS.

**ALEXANDRO LOPES GEBER**- Presidente  
Mat. 300087796

**ELISSON LEMOS DE LIMA** - Membro  
Mat. 300087772

**RAMON BRAGA SHUMANN**- Membro  
Mat. 300100847.

Art.2º . Nomear a servidor **FRANCISCO DOS REIS DE FREITAS**, matrícula n.º 300093419, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 DE JANEIRO DE 2015.

Porto Velho, 07 de julho de 2016

**MARCUS AMARAL**  
Secretário Adjunto/SEJUS/RO  
MAT. 300122383

**Defensoria Pública****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2016/DPE/RO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E LAURO PAULO KLINGELFUS – LOCADOR - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e



inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, **LAURO PAULO KLINGELFUS**, portador do RG nº 374.288 SSP/PR e CPF nº 128.934.129-04, residente e domiciliado em Pimenta Bueno, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.1411.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação do imóvel localizado a Rua Alcinda Ribeiro de Souza nº 585, bairro Alvorada, para atender ao núcleo da Defensoria Pública na comarca de Pimenta Bueno/RO.

**Parágrafo único** – Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE/RO nº 82 de 06/05/2016, fl. 66.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global anual do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – alugueres - de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). O referido valor será depositado em conta corrente em nome do LOCADOR, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

§ 4º - No caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do recibo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificada pela autoridade competente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento da referida locação são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2016NC00258 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2016NE00297, ambas no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Nat. Desp.: 33.90.36, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

#### DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, **INICIANDO-SE A PARTIR DO DIA 30/06/2016 ATE O DIA 30/06/2017**. Podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver necessidade e interesse público a ser atendido, mediante a assinatura de termo aditivo.

#### DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2016.

**Marcus Edson de Lima**  
Defensor Público-Geral do Estado

#### TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

**Processo:** 3001.193.2016/DPE-RO

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Porta quebrada – Núcleo de Ji-Paraná

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através do presente torna público que, tendo em conta os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico 119/2016-AJDPE/RO, bem como demais fundamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 3001.193.2016/DPE-RO, com fulcro no art. 59, parágrafo único e art. 60, parágrafo único, ambos, da Lei Federal 8.666/93, bem assim no Decreto Estadual 5.459/92, **RECONHECE** a despesa em favor da empresa VIDRÁRIA CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ 05.215.074/0001-69, estando a importância de R\$ 1.609,00 (mil seiscentos e nove reais) em conformidade com a Nota Fiscal 000.001.018, emitida em 20.06.2016.

Porto Velho, 05 de julho de 2016.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.742/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 05 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (com redação dada pelas Leis Complementares n. 552/2009 e 761/2014);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a contar de 01.07.2016, KELLY CRISTINA DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo de Santa Luzia D' Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.07.2016..

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 741/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 05 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (com redação dada pelas Leis Complementares n. 552/2009 e 761/2014);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a contar de 05.07.2016, ALESSANDRA MARTINS MILARÉ, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Guajará-Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 740/2016-GAB/DPE**  
Porto Velho, 04 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001-894/2015/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a pedido do Excelentíssimo Doutor LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 22ª Defensoria Pública de Porto Velho, férias referentes ao segundo período do exercício 2011, para serem gozadas no período de 13.08.2016 a 01.09.2016.